

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3488

Página 1 / 066

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére	2
Prefeitura Municipal de Barracão	19
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	23
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	26
Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	32
Prefeitura Municipal de Palmas	33
Prefeitura Municipal de Pranchita	35
Câmara Municipal de Pranchita	62
Prefeitura Municipal de São João	63
Prefeitura Municipal de Verê	64

Associações

Arss	66
------------	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

LEI Nº 2356/2025

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ampére, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 132.452.250,00 (cento e trinta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes, na forma da legislação vigente, e, de acordo com o seguinte desdobramento:

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.....R\$	16.863.500,00
Receita de ContribuiçõesR\$	14.876.500,00
Receita PatrimonialR\$	7.540.550,00
Receita de ServiçosR\$	1.940.700,00
Transferências CorrentesR\$	81.651.000,00
Outras Receitas CorrentesR\$	580.000,00
Operação de CréditoR\$	7.500.000,00
Transferência de CapitalR\$	1.500.000,00
S o m aR\$	132.452.250,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

CÂMARA MUNICIPAL	2.602.300,00
Câmara Municipal	
GOVERNO MUNICIPAL	
Gabinete do Prefeito	902.000,00
Jurídico/Controle Interno	358.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Div. Serv. Administrativos e Recursos Humanos	6.074.300,00
Divisão de Licitação	550.000,00
Divisão de Trânsito	160.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Divisão de Tesouraria, Tributação e Fiscalização	1.055.500,00
Divisão de Contabilidade	2.793.000,00
SECRETARIA RODOVIÁRIA	
Divisão de Máquinas e Manutenção	9.088.900,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
Divisão de Obras/Urbanismo	12.363.060,90
Divisão de Engenharia e Arquitetura	488.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	
Divisão de Saúde	1.695.000,00
Fundo Municipal de Saúde/Divisão de Saúde	24.317.000,00
FMS/Divisão de Vigilância Epidemiológica	446.000,00
FMS/Divisão de Vigilância Sanitária	512.000,00
FMS/Divisão de Enfermagem	1.745.000,00
FMS/Divisão de Odontologia	766.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Divisão da Criança e do Adolescente	100.000,00
FMS/Divisão da Criança e do Adolescente	1.317.100,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	470.000,00
FMS/Divisão do CRAS	313.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Divisão de Ensino	34.180.500,00
Divisão do Transporte Escolar	4.190.636,85
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Divisão de Fomento Agrícola/Pecuária	1.788.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	290.000,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Divisão de Planejamento	120.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
Divisão de Indústria e Comércio	721.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	
Divisão de Cultura	769.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	
Divisão de Turismo	35.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES	
Divisão de Esportes	2.939.500,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	
Previdência e Assistência Municipal	19.170.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência	132.452,25
Total Geral	132.452.250,00

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das despesas autorizadas para o exercício, servindo como recurso para esses créditos, os definidos no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não computando no percentual citado no artigo 5º da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Abrir Créditos Suplementares nas dotações para despesas com pessoal e encargos, desde que haja insuficiência das mesmas, não computando no percentual citado no artigo 5º da presente Lei.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter o equilíbrio entre a Receita e a Despesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 10º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a contrair operações de crédito, observado os termos e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução do Senado Federal.

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 – CEP 85.640-000 Ampére - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br> – Email: adm@ampere.pr.gov.br



Prefeitura de Ampére

União e Progresso

ADM 2025-2028

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO CARLOS DAL'VESCO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Município de Ampére - PR		Anexo 1 da Lei Nº 4.320/1964 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias	
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/PR CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 http://www.ampere.pr.gov.br		adm@ampere.pr.gov.br	
		Usuário: ALAN ZAROT VERARDO Chave de autenticação: 1458-6192-083	Página 1 / 1
Valores em R\$ - Período: Orçamento/2026			
RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Tributária	16.863.500,00	Pessoal e Encargos Sociais	61.689.947,75
Receita de Contribuições	14.876.500,00	Juros e Encargos da Dívida	610.000,00
Receita Patrimonial	7.540.550,00	Outras Despesas Correntes	47.623.850,00
Receita de Serviços	1.940.700,00		
Transferências Correntes	94.573.000,00		
Outras Receitas Correntes	580.000,00		
Total das Receitas Correntes	136.374.250,00	Total de Despesas Correntes	109.923.797,75
Dedução	-12.922.000,00		
		Superávit	13.528.452,25
	Total	Total	123.452.250,00
Superávit do Orçamento	13.528.452,25	Déficit do Orçamento	
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operação de Crédito	7.500.000,00	Investimentos	12.186.500,00
Transferência de Capital	1.500.000,00	Inversões Financeiras	650.000,00
		Amortização da Dívida	1.770.000,00
Total das Receitas de Capital	9.000.000,00	Total de Despesas de Capital	14.606.500,00
		Reserva de Contingência	132.452,25
	Déficit	Superávit	Total
	22.528.452,25		22.528.452,25
Superávit do Orçamento	7.789.500,00	Déficit do Orçamento	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
		Pessoal e Encargos Sociais	5.769.500,00
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Outras Despesas Correntes	2.020.000,00
	Déficit	Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	7.789.500,00
	Total	Superávit	Total
	7.789.500,00		7.789.500,00
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
	Déficit	Superávit	Total
	Total		132.452.250,00
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
Transferências Financeiras		Transferências Financeiras	
	Déficit	Superávit	Total
	Total		132.452.250,00
	TOTAL GERAL	TOTAL GERAL	132.452.250,00

Resumo	
RECEITA	DESPESA
Receitas Correntes	109.923.797,75
Receitas de Capital	14.606.500,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	7.789.500,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	
Receitas Arrecadas em Exercícios Anteriores	132.452,25
Transferências Financeiras	
	Superávit
Déficit	Total
TOTAL GERAL	132.452.250,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Ampére, Câmara Municipal de Ampére, Fundo de Previdência do Município de Ampére

DOUGLAS DIEMS
MOROCKOSKI
POTRICH0508009759

57

VANDERLEI POTRICH
Contador

Douglas Diems Morockoski Potrich
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI
POTRICH05080097597
Data: 2025.10.02 16:26:54
-01'00'

Município de Ampére - PR		Anexo 2 da Lei Nº 4.320/1964 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas	
R. Maringá, 279 - Centro - 85.640-000 - Ampére/PR CNPJ: 77.817.054/0001-79 Fone: (46) 3547-1122 http://www.ampere.pr.gov.br		adm@ampere.pr.gov.br	
		Usuário: ALAN ZAROT VERARDO Chave de autenticação: 1458-6192-083	Página 1 / 1
RECEITAS		Valores em R\$ - Período: Orçamento/2026	
Código	Especificação	Desdibramento	Categoria Econômica
1	Receitas Correntes		123.452.250,00
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
1.1.1	Impostos	15.535.000,00	
1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	6.256.000,00	
1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.256.000,00	
1.1.2.50.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.000.000,00	
1.1.2.50.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.000,00	
1.1.2.50.03	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	250.000,00	
1.1.2.50.04	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	25.000,00	
1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3.000.000,00	
1.1.2.53.01	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	3.000.000,00	
1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.700.000,00	
1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	4.700.000,00	
1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.600.000,00	
1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.600.000,00	
1.1.3.03.1.1.01	IRPF - Poder Executivo	3.500.000,00	
1.1.3.03.1.1.02	IRPF - PODER LEGISLATIVO	100.000,00	
1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	1.100.000,00	
1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	1.100.000,00	
1.1.3.03.4.1.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	1.100.000,00	
1.1.3.03.4.1.02	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	100.000,00	
1.1.3.03.4.1.01.01	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	1.000.000,00	
1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	4.569.000,00	
1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	4.569.000,00	
1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	4.569.000,00	
1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	4.569.000,00	
1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	50.000,00	
1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	14.000,00	
1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.000,00	
1.2	Taxas	1.307.000,00	
1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.377.000,00	
1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.277.000,00	
1.2.1.01.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.195.000,00	
1.2.1.01.01.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Tx. Vig. Sanitária	450.000,00	
1.2.1.01.01.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Tributos Diversos	700.000,00	
1.2.1.01.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	2.000,00	
1.2.1.01.02.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.000,00	
1.2.1.01.02.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.000,00	
1.2.1.01.03	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	100.000,00	
1.2.1.01.03.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Tx Vig. Sanitária	15.000,00	
1.2.1.01.03.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Tributos Diversos	85.000,00	
1.2.1.01.04	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	25.000,00	
1.2.1.01.04.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros - Tx Vig. Sanitária	15.000,00	
1.2.1.01.04.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros - Tributos Diversos	10.000,00	
1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	30.000,00	

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Ano XIV – Edição Nº 3488

Página 4 / 066

Município de Anápolis - PR		Anexo 2 da Lei Nº 4.320/1964 – Recultas Seguidas pelas Categorias Econômicas	Plano Plurianual 2007-2010	Página 7
Poder Executivo Rua J. B. A. D. Silva nº 19 Fone: (31) 3612-0450 / Fax: (31) 3612-0451 contabilidade@anapolis.pr.gov.br		RECULTAS	Código de referência: 401-000-226	4.1
Item 2 do Anexo 2 da Lei Nº 4.320/1964 – Recultas Seguidas pelas Categorias Econômicas			Válidos em R\$ - Período: Orçamento/ 2010	10/26
1.6.9.99.0.0.4	OUTROS SERVIÇOS - HM - DIVISA ATUA	31.500,00		
1.6.9.99.0.0.4.1	Serviço de Higiene - Unida Água - Mullas e Juros de Mora			
1.6.9.99.0.0.4.1.02	Serviço de Emissão de Documentos - Mullas e Juros de Mora	1.800,00		
1.6.9.99.0.0.4.0.3	Serviço de Coleta de Lixo - Divisa Atua - Mullas e Juros de Mora	30.000,00		
	Transferências Correntes	70.000,00		
			\$1.651.000,00	
1.7.1	Transferências para União e às suas Entidades	41.536.000,00		
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação no Resultado da Receita da União	32.948.000,00		
1.7.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação das Municípios - FPMU	32.900.000,00		
1.7.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Conta Mensal	30.400.000,00		
1.7.1.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Conta Mensal - Principal	30.400.000,00		
1.7.1.1.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Conta Mensal - Principal	38.000.000,00		
1.7.1.1.1.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Conta Mensal - Principal	7.600.000,00		
1.7.1.1.1.1.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Contas Extraordinárias	2.500.000,00		
1.7.1.1.1.1.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Contas Extraordinárias - Principal	2.500.000,00		
1.7.1.1.1.1.2.1.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.000.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	48.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	48.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-12.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	701.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.1.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.1.1.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2	Cota-Parte do Fundo Especial de Petróleo - FEP	700.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2.1	Cota-Parte do Fundo Especial de Petróleo - FEP	700.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.627.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2.1.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo de Apoio - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.567.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	4.160.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	4.160.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2.1.1.1.1.1.1	Transf. SUS - Atenção Primária - ACUT	4.100.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1	Transf. SUS - Atenção Primária - Saúde Bucal	600.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1	Transf. SUS - Atenção Primária - ESPIAF	2.000.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1	Transf. SUS - Atenção Primária - Campanha Por Capta Base Populacional	100.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transf. SUS - Atenção Primária - Exortações Profissionais	300.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transf. SUS - Atenção Primária - APS	377.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	1.030.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	1.030.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	400.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transf. SUS - Atenção Especializada - HAC	400.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transf. SUS - Atenção Especializada - SAPH 192	230.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	377.000,00		
1.7.1.1.1.2.1.2.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	377.000,00		

Município de Amparo - PR CNPJ 08.141.888/0001-90 Data: 17/02/2023 10:02:00 (URL: https://sistemas.treosonline.gov.br)		RECITAS Anexo 2 da Lei Nº 4.320/1964 - Recitas Segundo as Categorias Econômicas	Imprimir: 01/01/2023 10:02:00 Imprimir: 01/01/2023 10:02:00	Página 6 de 6
Valores em R\$ - Período: Orçamento/2023				
17.2.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Expansão de Recursos Especiais	100,000,00		
17.2.2.02	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	100,000,00		
17.2.2.02.01	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Principal	100,000,00		
17.2.3	Transferências de Recursos do Sistema União de Saúde - SUS	110,000,00		
17.2.3.01	Transferências de Recursos do Sistema União de Saúde - SUS	110,000,00		
17.2.3.01.01	Transferências de Recursos do Sistema União de Saúde - SUS - Principal	110,000,00		
17.2.3.01.02	Transfer. SUS Estado - AFISAP	110,000,00		
17.2.3.02	Outras Transferências das Escolas e Distrito Federal	775,000,00		
17.2.3.01	Transferências dos Estados Distritos e Assistência Social	75,000,00		
17.2.3.01.01	Transferências dos Estados Distritos e Assistência Social - Principal	75,000,00		
17.2.3.01.03	Transfer. do FIAS - PAS - País Unio	75,000,00		
17.2.3.02	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação	200,000,00		
17.2.3.02.01	Transferências de Recursos Destinadas a Programas de Educação - Principal	200,000,00		
17.2.3.01.01	Transferência Estado - FETC	500,000,00		
17.2.3.01.03	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Pandas com Armazenagem de ICMS - LC nº 24/2022	200,000,00		
17.2.3.01.01	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Pandas com Armazenagem de ICMS - LC nº 24/2022 - Principal	200,000,00		
17.2.3.01.03	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Pandas com Armazenagem de ICMS - LC nº 24/2022 - Principal	250,000,00		
17.2.3.01.01	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Pandas com Armazenagem de ICMS - LC nº 24/2022 - Principal	-50,000,00		
17.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	18.130.000,00		
17.5.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	18.130.000,00		
17.5.01.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	18.130.000,00		
17.5.01.01.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	18.130.000,00		
1.0	Demais Receitas Correntes	580.000,00		
1.0.9	Demais Receitas Correntes	580.000,00		
1.0.9.01	Outras Receitas Correntes	580.000,00		
1.0.9.01.01	Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Anual do Regime Próprio de Previdência e Sistema de Proteção Social	230.000,00		
1.0.9.01.01.01	Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Anual do Regime Próprio de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	230.000,00		
1.0.9.01.03	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e as Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	200.000,00		
1.0.9.01.03.01	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e as Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	200.000,00		
1.0.9.01.12	Emprego Inscrição para Inscrição em Divisão Anua e Receitas de Cruz de Subscrição	50.000,00		
1.0.9.01.12.01	Cruz de Subscrição	50.000,00		
1.0.9.01.12.01.01	Cruz de Subscrição - Principal	50.000,00		
2.1	Reservas de Capital	7.500.000,00		
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno	7.500.000,00		
2.1.1.01	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	7.500.000,00		
2.1.1.01.01	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	7.500.000,00		
2.1.1.01.01.01	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	7.500.000,00		

Município de Anápolis - PA		Anexo 2 da Lei Nº 4.320/1964 – Recultas Seguidas pelas Categorias Econômicas	Página 7
Rua do Comércio, 19 – Centro – Anápolis – GO Fone/Fax: 061 3415-0150 / 3415-0159 e 3415-0160		Código de Referência: 4010-000-206	Nº 17
NECESSÁRIAS		Válveis em R\$ - Período: Orçamento/ 2016	4.1
1.6.9.99.0.0.4	OUTROS SERVIÇOS - HM - DIVISA ATUA	31.500,00	
1.6.9.99.0.0.1.0.4	Serviço de Higiene - Unida Adulto - Mullas e Juros de Mora	30.000,00	
1.6.9.99.0.0.1.0.2	Serviço de Emissão de Documentos - Mullas e Juros de Mora	30.000,00	
1.6.9.99.0.0.1.0.3	Serviço de Coleta de Lixo - Divisa Atual - Mullas e Juros de Mora	30.000,00	
	Transferências Correntes	71.651,000,00	
1.7.1	Transferências ao União e as suas Entidades	41.536,000,00	
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação no Recurso da União	32.948,000,00	
1.7.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação das Municípios - FPM	30.900,000,00	
1.7.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação das Municípios - Conta Mensal	30.400,000,00	
1.7.1.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação das Municípios - Conta Mensal - Principal	30.400,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação das Municípios - Conta Mensal - Principal	38.000,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação das Municípios - Conta Mensal - Principal	7.600,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2	Cota-Parte do Fundo de Participação das Municípios - Contas Extraordinárias	2.500,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação das Municípios - Contas Extraordinárias - Principal	2.500,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.000,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	48.000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	48.000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-12,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	701,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Bens e Serviços - FEP	700,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Cota-Parte do Fundo Especial de Petróleo - FEP	700,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.627,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	5.567,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	4.160,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	4.160,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	4.100,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	600,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	1.000,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	100,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	300,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	377,000,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	1.030,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	1.030,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	400,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	400,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	200,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	377,000,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	377,000,000,00	
1.7.1.1.1.1.1.1.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	377,000,000,00	

Município de Amparo - PR		Anexo 2 da Lei Nº 4.320/1964 - Recitas Segundo as Categorias Econômicas	Resumo	Valores em R\$ - Período: Orçamento/2024
Nº do Processo: 18.864-2024 / Amparo PR Data: 17.03.2024 (DAS/DI) - Nº Item: 394-113 - URL: https://mtr.mpa.gov.br/gov.br		Assinado ALAN DANTON VENTURA Chefe de Departamento 2108-213-2108		Página 7 / 7
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/1964 - Recitas Segundo as Categorias Econômicas				
2.1.1.9.0.01.02	Operação de Crédito CF - FNDIA	7.500,000,00		
2.4.2	Transferências de Capital		1.500,000,00	
2.4.2.1	Transferências das Entidades e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.500,000,00		
2.4.2.2.99.01	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.500,000,00		
2.4.2.2.99.02	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.500,000,00		
2.4.2.2.99.01.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF de suas Entidades - Principal	1.500,000,00		
2.4.2.2.99.01.1.01	Converso SCD - Glosas de Exporte	1.500,000,00		
TOTAL GERAL:				132.432.250,00
Resumo				
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		16.863.500,00	
	Contribuição		14.878.500,00	
	Recita Patrimonial		7.946.550,00	
	Recita de Serviços		1.940.700,00	
	Transferências Correntes		81.651.000,00	
	Outras Recitas Correntes		980,000,00	
	Total das Recitas Correntes		122.452.250,00	
	Operações de Crédito		7.500,000,00	
	Transferências de Capital		1.500,000,00	
	Total das Recitas de Capital		9.000,000,00	
	Total das Recitas Correntes Intra-Orçamentárias			
	Total das Recitas de Capital Intra-Orçamentárias			
	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores			
	TOTAL GERAL:			132.432.250,00

Entidades Consolidadas: Prefeitura Municipal de Ampère, Câmara Municipal de Ampère, Fundo de Previdência do Município de Ampère

DOUGLAS
DIEMS
MOROCKOSKI
POTRICH:0580
0975957

Assinado de forma digital por DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH:05800975957
Dados: 2025.10.02 16:28:20 -03'00'

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garantia da
autenticidade deste documento, desde que visualizado
através do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

**Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site.**

1143889091

Página 8 / 066

[illegible]

Município de Ampère - PR
Rua Maria Zé, Caixa Postal 01400-000 - Ampère/PR
CEP 01702-000/PR - Fone: (41) 3447-1123 - 400000000@ampere.pr.gov.br
www.ampere.pr.gov.br

Exercício: 2024

Classe de Autarquia
1070-000-000

Página
13

Anexo 6 da Lei Nº 4.320/1964 - Programa de Trabalho

Valores em R\$ - Período: 01/01/2024 a 12/31/2024

Unidade orçamentária:		Nº orçamentária		Operação especial		Projetos	Atividades	Total
Código		Especificação						
17 511 191 1.5		Saneamento Básico Rural				345.000,00	1.350.000,00	1.695.000,00
17 511 191 1.5		Saneamento Urbano e Rural de Qualidade				245.000,00	245.000,00	490.000,00
17 511 191 1.5		Projetos Ambientais				245.000,00	245.000,00	490.000,00
1.5.0.0.30		Plano de Gestão				10.000,00	10.000,00	20.000,00
1.5.0.0.30		Outros Serviços de Tercceiros - Pessoa Física				45.000,00	45.000,00	90.000,00
4.0.0.0.1		Outros Serviços de Tercceiros - Pessoa Física				10.000,00	10.000,00	20.000,00
17 512 191 1.5		Saneamento Básico Urbano				100.000,00	1.350.000,00	1.450.000,00
17 512 191 1.8		Saneamento Urbano e Rural de Qualidade				1.350.000,00	1.350.000,00	2.700.000,00
17 512 191 1.8		Rede de Esgoto				100.000,00	100.000,00	200.000,00
4.0.0.0.1		Outros Serviços de Tercceiros - Pessoa Física				1.350.000,00	1.350.000,00	2.700.000,00
17 512 191 2.32		Ampliar e Melhorar a Cota do Lixo				1.350.000,00	1.350.000,00	2.700.000,00
3.3.0.0.1		Outros Serviços de Tercceiros - Pessoa Física				1.350.000,00	1.350.000,00	2.700.000,00
Total da unidade orçamentária						345.000,00	1.350.000,00	1.695.000,00
Unidade orçamentária:		Nº orçamentária		Operação especial		Projetos	Atividades	Total
Código		Especificação						
10 301 339 2.3.1		Saúde				200.000,00	24.117.000,00	24.317.000,00
10 301 339 2.3.1		Atenção Básica				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.1		Saúde de Qualidade para Todos				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.1		Unidade Básica de Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.1		Atenção Primária				200.000,00	200.000,00	400.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	13.856.000,00
10 301 339 2.3.2		Atenção à Saúde				200.000,00	13.656.000,00	

[illegible]

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Ano XIV – Edição Nº 3488

Página 9 / 066



Município de Ampère - PR

R. Menzies, 375 - Centro - CEP: 85.440-000 - Ampère/PR

Fone: (41) 3371-1111 - Fax: (41) 3371-1111 - e-mail: ampere@ampere.pr.gov.br

http://www.ampere.pr.gov.br



Unidade: ALAN ZAROT VERRAO

Classe de Autarquia: 3875-004-008

Página: 12 / 17

Município de Ampère - PR X. Rampa, 279 - Centro - CEP: 85.400-000 - Ampère PR Fone: (41) 3337-0000 Fax: (41) 3337-0113 e-mail: ampere@ampere.pr.gov.br http://www.ampere.pr.gov.br					
Anexo da Lei Nº 4.320/1964 - Programa de Trabalho				Chefe de Gabinete: ALAN DABOT VERRAO	Página: 12 / 17
				Chefe de Administração: 1973-1988-808	
				Valores em R\$ - Período: Orçamento / 2016	
Unidade orçamentária: 10001-DIVISÃO DE FOMENTO AGRÍCOLA/PECUÁRIA				Projetos	Total
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Atividades	Tot
3.3.98.14	Cursos Docentes Variáveis - Fomento OCU			15.000,00	15.000,00
3.3.98.13	Orientações Técnicas			10.000,00	10.000,00
3.3.98.41	Contratadas			5.000,00	5.000,00
3.3.98.44	Dúvidas - OCU			6.000,00	6.000,00
3.3.98.20	Material de Consumo			12.000,00	12.000,00
3.3.98.12	Material - Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			40.000,00	40.000,00
3.3.98.38	Custos Serviços de Terceiros - Pessoa Física			60.000,00	60.000,00
3.3.98.39	Custos Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			50.000,00	50.000,00
3.3.98.46	Auxílio-Alimentação			12.000,00	12.000,00
4.4.98.52	Equipamentos e Material Permanente			80.000,00	80.000,00
26	Transporte		470.000,00	470.000,00	470.000,00
26 782	Transportes Rodoviários		470.000,00	470.000,00	470.000,00
26 782 794	Melhoria e integralização das Estradas Rurais		470.000,00	470.000,00	470.000,00
26 782 794 2.36	Estradas Rurais e Viárias		470.000,00	470.000,00	470.000,00
3.3.98.35	Material de Consumo			60.000,00	60.000,00
3.3.98.39	Custos Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			70.000,00	70.000,00
Total da unidade orçamentária				1.788.000,00	1.788.000,00
Unidade orçamentária: 10003-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades
18	Gestão Ambiental			50.000,00	290.000,00
18 541	Preservação e Conservação Ambiental			240.000,00	290.000,00
18 541 603	Meio Ambiente Protegido e Conservado			240.000,00	290.000,00
18 541 603 1.17	Parque Público do Vale			50.000,00	50.000,00
4.4.98.51	Obras e Instalações			100.000,00	80.000,00
18 541 603 2.40	Preservação e Conservação do Meio Ambiente			240.000,00	240.000,00
3.3.98.30	Material de Consumo			120.000,00	120.000,00
3.3.98.38	Custos Serviços de Terceiros - Pessoa Física			1.000,00	5.000,00
3.3.98.39	Custos Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			100.000,00	100.000,00
4.4.98.51	Obras e Instalações			10.000,00	10.000,00
4.4.98.52	Equipamentos e Material Permanente			5.000	5.000,00
Total da unidade orçamentária				\$0.000,00	240.000,00
Unidade orçamentária: 11001-DIVISÃO DE PLANEJAMENTO				290.000,00	290.000,00
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades
4	Administração			120.000,00	120.000,00
4 121	Planejamento e Organização			120.000,00	120.000,00
4 121 73	Administração Geral			120.000,00	120.000,00
4 121 73 2.51	Planejamento Capacitado e Qualificado			120.000,00	120.000,00
3.3.98.11	Recursos e Materiais Gerais - Pessoal OCU			100.000,00	100.000,00
3.3.98.13	Orientações Técnicas			20.000,00	20.000,00
Total da unidade orçamentária				120.000,00	120.000,00

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Página 10 / 066

[illegible]

DOUGLAS
DIEMS
MOROCKOSKI
POTRICH:0580
0975957

[illegible][illegible]

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Página 11 / 066

Município de Ampêre - PR		Cidade de Antônio Manoel CEP: 74.620-000/PR Fone: 061 334-1122 e-mail: ampere@ampere.pr.gov.br		Chave de Autenticação: 1000-VIG-003		Página: 7 / 7	
Anexo 9 da Lei Nº 4.320/1964 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções							
Órgão	Unidade Orçamentária	Transporte	Desporto ou Lazer	Oncargos Especiais	Valores em R\$ - Período: Orçamento/2026	Reserva de Contingência	Total
20000 - FUNDO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL	1001 - CREMIA MUNICIPAL						2.662.300,00
	20001 - PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL						51.210.000,00
							51.210.000,00
		Total	9.558.900,00	2.931.500,00	3.180.000,00		133.452,35

DOUGLAS
DIEMS
MOROCKOSKI
POTRICH:0580
0975957

Cod456337

LEI Nº 2357/2025

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura–SMC do Município de Ampére, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor à Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no município de Ampére e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Ampére, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Ampére.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Ampére.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Ampére e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Ampére planejar e implementar políticas públicas para:

I–Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II–Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III–Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV–Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V–Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI–Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII–Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII–Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX–Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X–Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI–Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII–Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II**DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I–o direito à identidade e à diversidade cultural;

II–livre criação e expressão;

livre acesso;

livre difusão;

livre participação nas decisões de política cultural.

III–o direito autoral;

IV–o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura–simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I**DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e

imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Ampére, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município de Ampére, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II**DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III**DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA**

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I–Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II–Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III–Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Ampére deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA****CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas

relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I–Diversidade das expressões culturais;
- II–Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III–Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV–Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V–Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI–Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII–Transversalidade das políticas culturais;
- VIII–Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX–Transparência e compartilhamento das informações;
- X–Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI–Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII–Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município de Ampére.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I–Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II–Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III–Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município de Ampére;
- IV–Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V–Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VI–Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I–Coordenação:

a) Secretaria de Cultura de Ampére – SCA.

II–Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura – CMCA;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III–instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura–SMFC;

c) Outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 36. A Secretaria de Cultura de Ampére – SCA é um órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria de Cultura de Ampére – SCA as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Escola Pública de Artes Irma Pierina Marin Simonetto;

II – Biblioteca Cidadã Professora Cremilda Viana;

III – Museu João Santolin;

IV – Anfiteatro Municipal Professora Ana Maria Basso;

V – Outras que venham a ser constituídas.

Art. 36. São atribuições da Secretaria de Cultura de Ampére – SCA:

I–Formulação e implementação, com a participação da sociedade civil, do Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II–Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município de Ampére, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III–Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município de Ampére, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV–Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município de Ampére;

V–Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município de Ampére;

VI–Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os

acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município de Ampére;

VII–Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII–Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX–Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura–SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município de Ampére;

X–Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI–Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII–Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município de Ampére;

XIII–Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV–Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV–Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura–CMCA;

XVI–Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII–Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria de Cultura de Ampére–SCA como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I–Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II–Promover a integração do Município de Ampére ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III–Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura–CMCA e nas suas instâncias setoriais;

IV–Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V–Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura–CMCA;

VI–Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII–Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII–Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX–Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X–Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI– Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMCA

Art. 39. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura–CMCA, órgão colegiado de caráter deliberativo que, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural de Ampére, com base na Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal Nº 1832/2018.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – CMCA tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – CMCA que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – CMCA deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura – CMCA deve contemplar a representação do Município de Ampére, por meio da Secretaria de Cultura de Ampére – SCA e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura–CMCA será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 04 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria de Cultura, 01 representante, sendo o Secretário de Cultura;

- b) Secretaria de Administração, 01 representante;
c) Secretaria de Educação, 01 representante;
d) Secretaria de Saúde, 01 representante.

II – 04 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Entidade Prestadora de Serviço, 01 representante;
b) Trabalhadores do Setor, 01 representante;
c) Usuários, 01 representante;
d) Entidade Prestadora de Serviço, 01 representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo Secretário(a) Municipal de Cultura de Ampére e os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia durante a Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura–CMCA é o Secretário(a) Municipal de Cultura, sendo o Secretário Executivo nomeado pelo Presidente.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura–CMCA é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura–CMCA é constituído pela seguinte estrutura:

I–Secretariado Executivo, nomeado pelo Presidente;

II–Comissões;

III–Plenário.

Art. 42. O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura–CMCA obedece o Regimento Interno, aprovado na Reunião Plenária de 27 de fevereiro de 2019.

Art. 43. O Conselho Municipal de Cultura – CMCA deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura–SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 44. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para análise da conjuntura da área cultural no município e proposição de diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que compõem o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Cultura de Ampére – SCA convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura–CMCA.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 45. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I–Plano Municipal de Cultura – PMC;

II–Sistema Municipal de Financiamento à Cultura–SMFC;

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 46. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído pela Lei Municipal Nº 2264/2024, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 47. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, de responsabilidade da Secretaria de Cultura de Ampére – SCA e Instituições Vinculadas, deu-se a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e desenvolvimento de Projeto de Lei submetido ao Conselho Municipal de Cultura – CMCA e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores para aprovação e após, sanção pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura contém:

I–Conselho Municipal de Cultura;

II–Apresentação;

III – Contextualização

Histórico do Município;

IV – Objetivos do Plano Municipal de Cultura de Ampére;

V–Princípios do Plano Municipal de Cultura de Ampére;

VI – Dimensões da Cultura;

VII – Diagnóstico da Cultura de Ampére;

VIII – Metas e Ações do Plano Municipal de Cultura;

IX–Considerações Finais.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 48. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ampére, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Ampére:

I–Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II–Fundo Municipal de Cultura, definido na Lei Municipal Nº 1841/2018;

III–Outros que venham a ser criados.

Art. 49. O Fundo Municipal de Cultura de Ampére – FMCA, vinculado à Secretaria de Cultura de Ampére, foi criado a partir da Lei Municipal Nº 1841/2018.

Art. 50. O Fundo Municipal de Cultura de Ampére – FMCA se constitui como instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte e Patrimônio

Cultural, de natureza contábil especial, mediante editais específicos, que designa a forma de apoio a projetos e programas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Ampére – FMCA com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 51. São receitas do Fundo Municipal de Cultura de Ampére – FMCA:

I–Dotações e créditos específicos consignados no orçamento do Município;

II–Recursos de arrecadação de bilheteria, cessão de espaços e outras rendas provenientes de atividades regimentais da Secretaria Municipal de Cultura (SMCA);

III–Transferências da União e do Estado;

IV–Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

V–Valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

VI–Multas e devoluções por utilização indevida de recursos recebidos através do FMCA;

VII–Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII–Juros e dividendos, bem como quaisquer outras rendas provenientes de aplicações financeiras;

IX–A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMCA não utilizados, serão transferidos para utilização pelo exercício financeiro subsequente; e

X–Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Ampére–FMCA.

§ 1–Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal de Cultura de Ampére–SMCA/Fundo Municipal de Cultura de Ampére–FMCA.

É permitida a aplicação de 50% (cinquenta por cento) de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Ampére–FMCA, oriundos de recursos de arrecadação de bilheteria, cessão de espaços e outras rendas provenientes de atividades regimentais da Secretaria de Cultura de Ampére–SCA, na conservação e restauração de bens imóveis culturais públicos, bem como de bens imóveis tombados pertencentes ao Município, e outras ações artísticas e culturais desenvolvidas pela gestão municipal, mediante aprovação previa do Conselho Municipal de Cultura de Ampére–CMCA.

Art. 52. A gestão do Fundo Municipal de Cultura de Ampére–FMCA é de responsabilidade da Secretaria de Cultura de Ampére–SCA, cabendo-lhe a função de agente executor do Fundo.

Art. 53. A Secretaria de Cultura de Ampére–SCA poderá utilizar, anualmente, até 5% (cinco por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Ampére – FMCA para pagamento de despesas com hospedagem, transportes, consultorias e pareceres técnicos, divulgação, contratações de serviços e eventuais exigências necessárias à administração do FMCA.

Art. 54. Demais observações pertinentes ao Fundo Municipal de Cultura de Ampére – FMCA está disposto na Lei Municipal Nº 1841/2018.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura de Ampére – FMCA é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 56. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura de Ampére – FMCA.

Art. 57. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura de Ampére–FMCA, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I–Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II–Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Cultura de Ampére–CMCA.

Art. 58. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Ampére – FMCA deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 59. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria de Cultura de Ampére–SCA, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura de Ampére – CMCA.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura de Ampére – FMCA serão administrados pela Secretaria de Cultura de Ampére–SCA.

§ 2º. A Secretaria de Cultura de Ampére–SCA acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 60. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos

da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 61. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 62. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura-SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 63. As diretrizes observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura centraram-se nas propostas apresentadas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura de Ampére – CMCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. O Município de Ampére deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 65. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2358/2025

Altera o artigo 1º da Lei Municipal 1780/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor à Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º–O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1780/2017, de 28 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação dos Estudantes Universitários do Município de Ampére, inscrita no CNPJ nº 12.098.914/0001-16, no valor anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que tem por objeto o auxílio no pagamento de transporte de alunos do ensino superior.

Art. 2º–Em decorrência da alteração prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o aditivo no Termo de Fomento nº 04/2022.

Art. 3º–Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.238/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2359/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aumentar a taxa de ocupação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor à Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificada a íntegra das disposições do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2330/2025, que autoriza a redução da taxa de permeabilidade e o aumento da altura da edificação, sobre o Lote Urbano nº 06, 07, 08, 09, 10 e 11 (seis, sete, oito, nove, dez e onze), da Quadra nº 52 (cinquenta e dois), do Patrimônio Ampére, 2ª Parte, da Colônia Missões, Município de Ampére, Estado do Paraná, com área total de 5.346,00m², com limites e confrontações contidos na Matrícula nº 16.948, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR.

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a reduzir, excepcionalmente, aumentar a taxa de ocupação do imóvel para 91,54%, para edificação a ser construída sobre o Lote Urbano nº 06, 07, 08, 09, 10 e 11 (seis, sete, oito, nove, dez e onze), da Quadra nº 52 (cinquenta e dois), do Patrimônio Ampére, 2ª Parte, da Colônia Missões, Município de Ampére, Estado do Paraná, com área total de 5.346,00m², com limites e confrontações contidos na Matrícula nº 16.948, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza/PR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2360/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO para contratação temporária na vaga de Médico Veterinário.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o suprimento de pessoal, objetivando selecionar candidatos para função pública, de caráter temporário e emergencial, para preenchimento de vagas na função de Médico Veterinário.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 1807/2018, para contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º A seleção de pessoal a ser contratado será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS) para o cargo de Médico Veterinário.

Art. 3º O processo seletivo simplificado fica limitado a 01 (uma) vaga de Médico Veterinário, a ser convocado conforme demanda administrativa e seguindo ordem de classificação:

I – Grau de Escolaridade;

II–Comprovação de tempo de experiência nas atribuições do cargo;

§ 1º Em caso de empate na pontuação dos incisos I e II, serão usados os seguintes critérios de desempate:

I – Idade;

II – Número de dependentes;

§ 2º Os requisitos para assumir a vaga são os seguintes:

I–Superior completo em Medicina Veterinária;

II–O treinamento prático em inspeção de aves de corte e suínos de no mínimo de 80 hs;

III–Curso teórico na área de inspeção reconhecido pelo MEC ou pós graduação na área ou estágio curricular na área;

IV–Cadastro junto a ADAPAR;

V–Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

VI–Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções, mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	C.H SEMANAL	ESCOLARIDADE
Médico Veterinário	01	R\$ 5.595,72 + adicional de insalubridade	40 horas	Certificado de conclusão do ensino superior em medicina veterinária e inscrição no CRMV

§ 3º O pagamento de horas extras será mediante a necessidade e previa autorização da chefia imediata.

Art. 4º O profissional ocupante do cargo de Médico Veterinário ficará submetido as seguintes atribuições:

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas modalidades;

Realizar exames clínicos, dar diagnósticos e coletar material para exames laboratoriais;

Prescrever e efetuar tratamento dos animais e promover a profilaxia;

Orientar os técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises: anatomopatológica, histopatológica, hematológica, imunológica etc.;

Planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais;

Desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária;

Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

Participar de programa de treinamento, quando convocado;

Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Planejamento e execução da defesa sanitária animal;

Assistência técnica e sanitária aos animais;

Defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos;

Elaboração de programas para treinamento de pessoal que atua na área de fiscalização de animais e produtos veterinários de origem animal;

Elaborar, supervisionar e executar programas de fiscalização, envolvendo trânsito de animais e produtos veterinários e de origem animal;

Elaborar o estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;

Realizar a organização, quando existente, da educação rural relativa à pecuária;

Inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização;

Averiguar a existência de focos de doenças, visitando propriedades, examinando os animais, coletando amostras para, se necessário, acionar dispositivos legais de defesa animal, interdição de propriedades, termos de custódia, multas e outros;

Emitir parecer para credenciamento de casas veterinárias e registro de marcas de produtos, analisando aspectos técnicos e legais;

Operacionalização do sistema de informações específicos;

Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária

Art. 5º O processo seletivo simplificado poderá ser realizado mediante avaliação de títulos, considerando escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, com critérios pré-estabelecidos no edital do certame

§ 1º A seleção observará, no que couber à modalidade simplificada, os princípios que

regem a Administração Pública e os concursos público.

§ 2º Os demais requisitos de contratação serão disciplinados no edital do processo seletivo simplificado.

Art. 6º A contratação do que se trata o art. 1º desta Lei terá a vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano.

Art. 7º O contrato será de natureza administrativa e especial, ficando o contrato vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotaçõesorçamentárias vigentes no orçamento do exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE-PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2361/2025

Autoriza a abertura de crédito suplementar e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º–Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ampére, para o exercício de 2025, um crédito adicional suplementar, para aquisição de materiais de consumo, serviços de terceiros, nas secretarias rodoviária, obras, urbanismo e paisagismo e saúde, manutenção de serviços essenciais, aquisição de materiais e serviços através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, e o repasse de contribuições para o Instituto de Saúde de Ampére – ISA, no valor total de R\$ 5.242.879,38 (cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), cujas despesas serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias:

0500 – SECRETARIA RODOVIARIA

0501 – DIV.OBRAS RODOV., MAQUINAS E MANUTENÇÃO

2678207442.008 – Abertura e Conservação de Estradas

3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 696.372,86

3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 266.666,66

0600 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E PAISAGISMO

0601 – Divisão de Obras e Serviços

1545205432.010 – Serviços Urbanos

3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 537.001,82

3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 308.333,33

0700 – SECRETARIA DE SAUDE

0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030103392.013 – Ampliar o Atendimento Ambul., Emergencial e Hospitalar

3.3.90.30.00.00.00.00.1494 – Material de Consumo R\$ 518.435,93

3.3.90.32.00.00.00.00.1494 –Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 213.284,58

3.3.90.39.00.00.00.00.1494 – Outros Serviços de Terceiros – PJ..... R\$ 636.170,83

1030103392.015 – Consórcio Intermunicipal de Saude do Sudoeste do PR

3.3.72.39.00.00.00.00.1494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 457.965,81

1030103392.044 – Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar

3.3.50.41.00.00.00.00.1303 – Contribuições..... R\$ 1.608.647,56

Total R\$ 5.242.879,38

Art. 2º–Para suplementação de parte dos recursos da abertura do crédito suplementar de que trata a presente lei, fica utilizado o excesso de arrecadação das seguintes fontes de recursos:

Descrição	Valor – R\$
1000 – Recursos Livres – Exercício Corrente	1.808.374,67
1303 – Saúde – Rec. Vinculados EC 29/00 – 15%	1.608.647,56
1494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.825.857,15
Subtotal	5.242.879,38

Total R\$ 5.242.879,38

Art. 3º–Autoriza também a alterar o anexo I da Lei 2011/2021–PPA 2022-2025, e o anexo I da Lei 2256/2024 – LDO 2025, relativos aos projetos e atividades mencionados no art. 1º desta lei.

Art. 4º–Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2362/2025

Revoga a Lei Municipal nº 2148/2023, que dispõe sobre desafetação de imóveis públicos, autoriza permuta e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ampére, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor à Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 2148, de 20 de junho de 2023, que dispõe sobre desafetação de imóveis públicos, autoriza permuta e dá outras providências.

Art. 2º A revogação da Lei nº 2148, de 20 de junho de 2023, implica a não realização da desafetação e da permuta nela autorizadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE/PR, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO MUNICIPAL

EVANDRO CARLOS DAL'VESCO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod456338

PORTARIA Nº 552/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º- PRORROGAR a licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº 349/2025, a servidora Elisete Spegorin Ganzer matrícula nº 1905, a contar de 30 de outubro de 2025 a 27 de janeiro de 2026, conforme prevê o artigo 99 da Lei Municipal nº 1807/2018.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/10/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 11 de novembro de 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod456340

PORTARIA Nº 553/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º–EXONERAR a pedido, a servidora Aline Aparecida Correa Matrícula nº 2294, do cargo em Provimento Efetivo de Agente de Apoio, conforme prevê o artigo 39 da Lei Municipal nº 1807/2018.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/11/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 11 de novembro de 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

PREFEITO

Registre-se e Publique-se:

Evandro Carlos Dal Vesco

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod456343

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 01/2025

O MUNICÍPIO DE AMPÉRE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79, com sede administrativa sito à Rua Maringá, nº 279, Centro, CEP: 85640-000, neste ato representado pelo prefeito municipal DOUGLAS POTRICH, utiliza do presente para NOTIFICAR todos os moradores, ocupantes, titulares, confrontantes e a quem interessar que o núcleo urbano irregular denominado CANTO DA MATA está em fase de Regularização Fundiária Urbana em formato de REURB-S e REURB-E, através da LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA, conforme art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017. No núcleo em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores dos lotes do núcleo objeto da matrícula nº 999, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére/PR.

DO NÚCLEO

Art. 1º O núcleo urbano Canto da Mata, localizado neste município, é composto pela matrícula nº 999, de propriedade de Ivone Maria Machado Oteiro, Iram Guimaraes Oteiro e Patricia Guimaraes Oteiro, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ampére/PR.

§1º O núcleo possui uma área total a regularizar de 41.197,36 m², distribuída em 66 lotes, sendo 66 lotes aderentes e 00 lotes futuros proprietários, com uma população aproximada de 264 pessoas.

§2º O referido núcleo é atendido pelas seguintes vias públicas: Rua Celestino Saggiorato, Rua Miguel Baggio, Rua Roner Guimarães Oteiro, Rua Inelson Dellani, Rua Genuino Demarco e Rua Ricardo Sotana, as quais passarão ao domínio público municipal, conforme disposto no art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/17, bem como Rua Robério Dias e PR – 481, que já pertencem ao domínio público.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula nº 999	43.482,00 m²
Área dos lotes aderentes	28.629,54 m²
Área de lotes futuros proprietários	2.416,64 m²
Área de ruas a regularizar	12.567,72 m²
Área total da REURB	41.197,36 m²

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3488

Página 17 / 066

Art. 2º A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos comunitários:

Energia elétrica pública e residencial;

Abastecimento de água na grande maioria dos lotes;

Esgotamento sanitário individual;

DAS CONFRONTAÇÕES

Art. 3º Os confinantes internos serão notificados por ato próprio denominado de NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DIVISA DE LOTE, salvo os ocupantes que, por motivos desconhecidos, não foram encontrados, os quais serão alvo deste edital. A ausência de manifestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias será tida como aceite, conforme art. 13, §1º, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e art. 20, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

§1º São tidos como titulares de domínio, nos termos da lei:

Matrícula nº 999, de propriedade de Ivone Maria Machado Oteiro, Iram Guimaraes Oteiro e Patrícia Guimaraes Oteiro;

§2º São tidos como confrontantes externos, nos termos da lei:

Matrícula nº 9.818, de propriedade de Maria Goreti Maculan Delazeri e Augustinho Delazeri;

Matrícula nº 5.816, de propriedade de Altir Canezzo;

Matrícula nº 1.289, de propriedade de Dirceu Bonacolsa e Ladir Lúcia Gewinski Bonacolsa, Idanir José Gregol e Fabiana Lando Gregol, Nestor Bonacolsa e Terezinha Bonacolsa, Santina Idalina Radaelli e Arestides Luiz Radaelli, Darci Bonacolse e Ida Zabot Bonasolse, Antonio Carlos Bonacolsa;

Matrícula nº 999, de propriedade de Ivone Maria Machado Oteiro, Iram Guimaraes Oteiro e Patrícia Guimaraes Oteiro;

Matrícula nº 3.614, de propriedade de Valdir Marafon

Matrícula nº 21.638, de propriedade de Iracy de Fatima Camera Zanatta;

Matrícula nº 1.981, de propriedade de Valdir Marafon;

Matrícula nº 11.204, de propriedade da Incorporacred Ltda;

Matrícula nº 20.669, de propriedade de Deoclides Antônio Taschin;

Matrícula nº 21.782, de propriedade de Sandro do Nascimento;

Rua Robério Dias, de propriedade do Município de Ampére/PR;

PR-481, de propriedade do DER/PR – Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná.

DOS REQUERENTES

Art. 4º São requerentes e beneficiários da referida área para fins de Regularização Fundiária Urbana:

Nº	NOME
	ADI FREDDO TALASKA casada com HENRIQUE TALASKA
	AMELIA CONTE FALCHETTI
	ANA MARIA BORDIGNON
	ARIRES PUTON
	CAMILA SOTO-RIVA BUENO
	CELITA BOCK com WALDIR GASPARIN BOCK
	CLACIR SAUER
	CLEITON SOTO-RIVA BUENO
	CLEIVAN SALETE THOMAZINI
	CRISTIANE BENVENUTTO GREGOL CAVAGNOL e ELIERSON CARLOS PUTON CAVAGNOL
	CRISTIANE CAVAGNOLLI MARAFON casada com LUCIANO FRANCO MARAFON
	CRISTIANE CAVAGNOLLI MARAFON e LUCIANO FRANCO MARAFON e ELZA MARIA MADALOZZO CAVAGNOLLI
	DALIR TEREZINHA BIANCHETO casada com EUCLIDES BIANCHETO
	DAYANE MACHADO CIESCA e DOUGLAS BERGE UBINSKI
	DILSON LUIZ MOSELE e ENTONY MÓSELE CIGOLINI
	DILVANE LIMA DA SILVA
	EDUARDA ROBERTA WOLF casada com EVANDRO ANTONIO FORCELINI
	ELAINE CRISTINA BENVENUTTI RADAELLI casada com EDSON SANTOS ALERICO
	ELZA VARELA casada com SEBASTIÃO VARELA
	EMILIA TRZINSKI casada com FRANCISCO TRZINSKI
	FATIMA PUTON CAVAGNOL casada com ELVIRIO CAVAGNOL
	FRANCIELE JORA CENTA casada com ROSENILDO BORGES CENTA
	FRANCIELI SOTORRIVA STEIN casada com JEAN PAULO MONTEIRO STEIN
	FRANCISCO FERNANDES SOARES
	GILVANI RODRIGUES CRESTANI casada com ADELIR CRESTANI
	ISABELI CAROLINA CASANOVA GONÇALVES e ELISEU GONÇALVES DA SILVA
	IVONETE ASSING ROCHA casada com JOSÉ IVANIR ROCHA
	IZOLETE LURDES ELEODORO DA SILVA unida estavelmente com VANDERLEI SCHNEIDER
	JACKSON LIMA DA SILVA
	JANAINÉ APARECIDA MIGNONI BIANCHETO casada com EDSON JOSÉ BIANCHETO
	JARDEL SOLOEDES VAZ
	JOCEMAR APPEL SILVEIRA casada com ANTONIO CARLOS RAMOS SILVEIRA

	JOSEANE LUCIA ASOLINI unida estavelmente com VILMAR UNCINI
	JOSLEI SAVI BATISTA casada com MAXUEL SCHAEFFER BATISTA
	JULIANO ROBERTO DE SOUZA
	KELLY CASSOL BUENO casada com SANDRO ROBERTO BUENO
	LILIANE BACCIN casada com CHARLES MIKAEL BACCIN
	LINDACIR APARECIDA BAZI BLODOFF
	LOECI TERESINHA MOREIRA PONTES MACHADO casada com JOAO PEDRO PONTES MACHADO
	LUANA CARLA FLACH e LUCAS JONIKAITES RIBEIRO
	LUCIA PAINI DE SOUZA casada com FELISBERTINO DE SOUZA
	LUCILENE MEURER SOARES casada com JEAMIR SOARES
	LUSEKREF TERESA POPOLEK
	MARGARETE GENEROSO VITT casada com GILMAR VITT
	MARIA CORTES TOZIN casada com CARLOS AUGUSTO TOZIN
	MARIANA CAROLINA LAMP
	NELCY DE CENA JUNGES
	NELYNE DA SILVA GUIMARAES
	NEUZA DA SILVA
	ODAIR VELOSO
	ONDINA STEIN CESA
	PAMELA CRISTINA APPEL CHIODELLI casada com RUDINEI MARCIO CHIODELLI
	REGINA IACHINSKI SOTORIVA
	RUDIMAR LIMA DA SILVA
	SANTINA MUNERETTO
	SERLI MARIA ISRAEL UNCINI casada com JURANDY UNCINI
	SIDINEI QUEVEDO
	SILDA DA SILVA LUFT casada com GUIDO JOÃO LUFT
	VALDECIR CESA
	VIVIOESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
	ZELI GODOY DA SILVA
	ZENEIDE DE JESUS E SA

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, seja em jornal da região ou por meio eletrônico no Diário Oficial. As impugnações poderão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ampére/PR, endereçadas ao Prefeito Municipal, com as devidas justificativas plausíveis, que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como pela comissão municipal de Regularização Fundiária, se houver. Fica a critério da municipalidade acatar ou não as devidas impugnações, de acordo com as suas razões, conforme prevê o art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§1º A visualização das peças processuais e documentos que as acompanham poderá ocorrer mediante consulta ao procedimento administrativo em trâmite nas dependências da prefeitura deste município.

§2º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos dos anexos e teor desse edital, tanto pelos titulares internos como pelos confrontantes externos da área objeto de Reurb, conforme prevê a Lei. Transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 31, §5º e 6º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Ampére/Pr, 11 de novembro de 2025.

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

ANEXO I-DELIMITAÇÃO POLIGONAL

ANEXO II-MAPA DO NÚCLEO URBANO APÓS LEVANTAMENTO

Cod456367

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 08/2025

ATA 06

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, situada na Rua Maringá, nº 279, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, designados nos termos do Edital nº 08/2025, para proceder à abertura do envelope de habilitação da empresa ITAU UNIBANCO S.A interessada no Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais para atender a demanda da Secretaria de Finanças e departamento de Tributação do Município de Ampére. Devidamente publicado o edital de chamamento público, no dia 04 de junho de 2025 no Diário Oficial do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Ampére www.ampere.pr.gov.br. Dando início aos trabalhos, os envelopes foram rubricados pela comissão presente, verificados os documentos apresentados a comissão constatou que ITAU UNIBANCO S.A, inscrita sob o CNPJ nº60.701.190/0001-04 está

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3488

Página 18 / 066

habilitada para o credenciamento. O licitante apresentou requerimento de credenciamento para os itens 02, 03, 04, 05, 06 e 07. Conforme constante na ata 02 esta municipalidade decide por manter o recebimento do Item 7 deste Edital com esta mesma instituição, ou seja, Banco do Brasil, para o bom andamento dos serviços. Fica concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná e no portal de transparência do Município, para apresentação de eventuais recursos e apresentação da documentação pendente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

Ampére-PR, 10 de novembro de 2025.

TIAGO GODINHO BEBER AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CHRISTIANE RAQUEL DELANI MARTINI Apoio
MARISA APARECIDA ZANIN MORAES Apoio	

Cod456335

CONTRATO 467/2025

Dispensa 61/2025

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: COOPERATIVA AMPERENSE DOS PRODUTORES DE VINHO - COOPEVI, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.182.492/0001-58.

Valor: R\$ 55.640,00 (Cinquenta e Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta Reais)

Vigência: 11/11/2025 Término: 11/11/2026

Licitação: Dispensa 61/2025

Objeto: Aquisição frutas (laranja e pêssego) destinadas à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Ampére/PR.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Cod456333

CONTRATO 463/2025

Dispensa 59/2025

Contratante: O MUNICÍPIO DE AMPÉRE/PR, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79.

Contratada: COM. TRANSP. E CONFECÇÕES LAMB LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 85.352.573/0001-37.

Valor: R\$ 8.440,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais)

Vigência: 05/11/2025 Término: 05/11/2026

Licitação: Dispensa 59/2025

Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de uniformes para os servidores da Farmácia Municipal de Saúde.

DOUGLAS POTRICH

Prefeito

Ampére-Paraná.

Cod456334

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024

Servidor: Octavio Mazzuco

Matrícula: 1693

Quantidade: 02 (duas) diárias.

Valor Total: 734,80 (setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: LONDRINA - PR

Motivo: Transporte de paciente

Data e hora de saída: 10/11/2025 às 22:00

Data e hora de retorno: 12/11/2025 às 23:00

Veículo: TAJ8B28

BRUNA LUQUINI MAZZUCO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod456341

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024

Servidor: PAULO VALDAIR CORTES

Matrícula: 1694

Quantidade: 01 (uma) diária

Valor Total: 367,40 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: CURITIBA-PR

Motivo transporte paciente

Data e hora de saída: 10/11/2025 às 22:00

Data e hora de retorno: 11/11/2025 às 23:00

Veículo: TAQ7D93

BRUNA LUQUINI MAZZUCO

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Cod456342

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 326/2025

EXONERA SERVIDORA

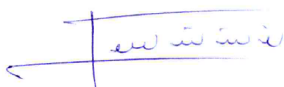
JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, a servidora PATRICIA INÊS KAHER, do cargo de Assessor Técnico II, nomeada pelo Decreto nº 238/2025.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 10 de novembro de 2025.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod456326

DECRETO Nº 325/2025

EXONERA SERVIDOR

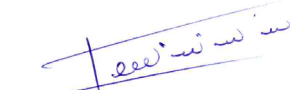
JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, o servidor RODRIGO CARNETTE DA ROSA, do cargo de Mecânico, nomeado pelo Decreto nº 077/2023.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 10 de novembro de 2025.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod456327

PORTARIA Nº 174/2025

DISPÕE SOBRE O FLUXO PERIÓDICO DE INFORMAÇÕES ENTRE O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO E OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS INTERESSADOS, PARA FINS DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS FISCAIS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE LUIZ SANTIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático das demandas judiciais com potencial impacto financeiro para o Município;
CONSIDERANDO o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente nos artigos 4º, 48 e 50, que tratam da transparência, da responsabilidade na gestão fiscal e do controle dos passivos contingentes;
CONSIDERANDO a importância da integração entre o órgão jurídico municipal e os órgãos de planejamento, contabilidade e orçamento, para fins de estimativa, registro e prevenção de riscos fiscais;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Fluxo Periódico de Informações sobre Riscos Fiscais Decorrentes de Ações Judiciais, com o objetivo de assegurar o intercâmbio contínuo de dados entre a Procuradoria Municipal, órgão responsável pela representação judicial do Município, e os órgãos administrativos interessados.

Art. 2º. Compete à Procuradoria Municipal:

I - Consolidar, trimestralmente, relatório contendo:

- a) a relação das ações judiciais em curso;
- b) o estágio processual de cada demanda;
- c) a estimativa de impacto financeiro potencial, quando possível;
- d) as decisões judiciais relevantes, inclusive liminares e sentenças com impacto fiscal;
- e) os processos encerrados no período.

II - Encaminhar o relatório aos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Finanças e Orçamento;





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

- b) Controladoria Interna;
c) Gabinete do Prefeito (para ciência).

Art. 3º. Compete aos órgãos destinatários do relatório:

- I - Analisar as informações recebidas, avaliando o impacto das demandas judiciais no equilíbrio fiscal e orçamentário do Município;
II - Registrar, quando aplicável, os passivos contingentes nas demonstrações contábeis, nos termos das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;
III - Adotar medidas preventivas de gestão e contingenciamento orçamentário, quando identificados riscos fiscais relevantes;
IV - Prestar retorno ao órgão jurídico sobre as providências adotadas.

Art. 4º. O fluxo de informações deverá ocorrer, preferencialmente, até o 10º dia útil do mês subsequente a cada trimestre, podendo ser ajustado mediante ato conjunto entre a Procuradoria Jurídica e a Secretaria de Finanças e Orçamento.

Art. 5º. A Controladoria Interna acompanhará o cumprimento desta Portaria, avaliando a regularidade e a tempestividade do fluxo de informações e propondo, se necessário, melhorias no processo.

Art. 6º. Os relatórios e comunicações previstos nesta Portaria deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via Protocolo Digital, observadas as normas de segurança da informação e de gestão documental do Município.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 10 de novembro de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod456323

PORTARIA Nº 173/2025

CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Processo Seletivo nº 02/2023, e sua respectiva homologação;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar as candidatas abaixo relacionadas para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

PROFESSOR

	NOME	COLOCAÇÃO
1	ANA BEATRIZ DOS SANTOS DA CRUZ	86º

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão- PR, 07 de novembro de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod456324

PORTARIA Nº 175/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO

JORGE LUIZ SANTIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio a servidora municipal ANTONIA DOS SANTOS RODRIGUES, referente ao período aquisitivo de 19/08/2019 à 18/08/2024, tendo início em 15/12/2025 à 14/03/2026, de acordo com o disposto no art. 101, da Lei Municipal nº 1.011/1993.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 10 de novembro de 2025.

JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Cod456325

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 635	
Nome: Jardel Soloedes Vaz	CPF: 008.781.109-09
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2461
Órgão de Lotação: Secretaria de Saúde	
Conta Bancária: Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8	
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 05/11/2025 as 08:00 e retorno dia 05/11/2025 as 19:30	
Destino: GUARAPUAVA PR	
Transporte utilizado: SEL6B99	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: Alta hospitalar	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS () CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.	
Informações Complementares:	

Barracão/PR 11/11/2025.

Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3C da lei municipal Nº2.408/2024.

Autoridade Responsável

Cod456315

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3488

Página 21 / 066

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

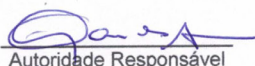
DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 636	
Nome: Jardel Soloedes Vaz	CPF: 008.781.109-09
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2461
Órgão de Lotação: Secretaria de Saúde	
Conta Bancária: Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8	
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 07/11/2025 as 13:00 e retorno dia 07/11/2025 as 21:00	
Destino: Cascavel - PR	
Transporte utilizado: TBJ9C13	Quantidade de Diárias: 01
Finalidade: Alta	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.	
Informações Complementares:	

Barracão/PR 11 / 11/2025.


Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3D da lei municipal Nº2.408/2024.


Autoridade Responsável

Cod456316

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

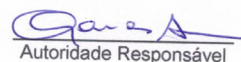
DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 637	
Nome: Jardel Soloedes Vaz	CPF: 008.781.109-09
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2461
Órgão de Lotação: Secretaria de Saúde	
Conta Bancária: Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8	
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 08/11/2025 as 10:30 e retorno dia 08/11/2025 as 19:30	
Destino: Missal - PR	
Transporte utilizado: TBJ9C14	Quantidade de Diárias: 01
Finalidade: Alta	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.	
Informações Complementares:	

Barracão/PR 11 / 11 /2025.


Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3D da lei municipal Nº2.408/2024.


Autoridade Responsável

Cod456319

Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº	638
Nome: ADILSON PINTO	CPF: 029-484-259-48
Cargo ou função: MOTORISTA	Matrícula: 954
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AG.4692 C.C. 000592204167-0	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA 06/11/2025 AS 15:56 horas RETORNO DIA 06/11/2025 21:42 horas	
Destino-Cascavel-Pr	
Transporte utilizado: Ambulância Ford TBO2G03	Quantidade de Diárias: 1.0
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 11/11/2025

Adilson P. Pinto
Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

(Nos termos da lei do art. 4º, Anexo 1,3 D da Lei Municipal número 2.408/2024)

Garay
Autoridade Responsável

Cod456320



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
EDITAL Nº 003/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ, JORGE LUIZ SANTIN, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de Barracão, publicado em 30 de outubro de 2025;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - O resultado preliminar dos pedidos de isenção, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado de Barracão - PR, para os candidatos de acordo com anexo único deste Edital.

Deferidos os pedidos que comprovaram as condições para isenção da taxa de inscrição e seus subitens, conforme o item 4 e seus subitens.

Indeferidos os pedidos que não comprovaram as condições para isenção da taxa de inscrição e o motivo, conforme o item 4 e seus subitens.

Art. 2º - Aos candidatos que tiveram suas solicitações indeferidas, caberá recurso, o qual deverá ser solicitado no link na área do candidato, até dia 12/11/2025. Link: <https://concursos.uniceste.br/concursos/publicacoes/PREFEITURA+MUNICIPAL+DE+BARRACAO%20C3%83O%20129>

Art. 3º - A publicação do Edital de resposta aos recursos e o resultado final dos pedidos de isenção de taxa se dará no dia 14/11/2025.

Art. 4º - Não são considerados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato que já tiver efetuado o pagamento da taxa de inscrição no certame em andamento.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2025.

Jorge Luiz Santin
JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito do Município de Barracão/PR



ANEXO ÚNICO – RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

HIPOSSUFICIENTE				
Inscrição	Candidato	Cargo	Situação	Justificativa
000015	ERICA CARDOSO DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMEIRO	INDEFERIDADA	Mais de uma inscrição defendida no certame
000020	ERICA CARDOSO DOS SANTOS	AGENTE SOCIAL	DEFERIDADA	
000063	FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	INDEFERIDADA	4) CPF não encontrado Pessoa não encontrada no Cadastro Unico
000064	FLAVIO RAFAEL DOS SANTOS	AGENTE SOCIAL	DEFERIDADA	
000067	FRANCISCO PAULO DOS SANTOS SOLEARI	PROFESSOR	DEFERIDADA	
000027	LUANA VICTORIA DA SILVA SAKON	ENGENHEIRO AMBIENTAL	DEFERIDADA	
000028	LUCIANA BAIXE	PROFESSOR	DEFERIDADA	
000072	LUCILENE DIECKEL	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	INDEFERIDADA	4) CPF não encontrado Pessoa não encontrada no Cadastro Unico
000008	VIVIAN PRADO DE CAMARGO LIAO	VETERINÁRIO	DEFERIDADA	

Cod456321

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 1 - CONTRATO 85/2025-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar..

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e MARCELO BARBOSA 07837234901, pessoa jurídica de direito privado, com sede a ASSENTAMENTO RETIRO, 0–CEP: 85557000–BAIRRO: RURAL, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 26.672.432/0001-32 neste ato devidamente representada por MARCELO BARBOSA de CPF 078.372.349-01, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro na Lei 14.133/21, disposições contratuais aliada a demanda de alunos informada através do Memorando Interno 223/2025 aplicada presentemente na linha ora alterada, originária do Departamento de Municipal de Educação;

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

Fica aditada a Cláusula Primeira, do objeto contratual, adicionando-se 16 (dezesseis) km/ dia às quantidades pactuadas anteriormente, o presente termo importará em um valor total de R\$ 12.768,00 (Doze Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais).

Fica alterado a rota conforme descrição abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Preço total
3	1	137	Linha 03 ROTA: SAINDO DA ESCOLA SÃO VICENTE; PASSANDO PELO MATA BURRO DA MAMBORÉ, ENTRANDO PELO MOACIR SÉCHET, SEBASTIÃO PRETO, DESCENDO ATÉ A PROPRIEDADE DO GENRO DO SANTÃO VOLTANDO E INDO ATÉ A ESCOLA NOVAMENTE DESCENDO ATÉ A PROPRIEDADE DO CASTANHA INDO ATÉ A ESCOLA, À TARDE LEVA OS ALUNOS QUE VEM DO PEDREGULHO E FAZENDO PERCURSO INVERSO PARA DEVOLUÇÃO DOS ALUNOS NO FINAL DO PERÍODO, PERFAZENDO 116 POR DIA LETIVO	KM	3.200,00	3,99	12.768,00
TOTAL							12.768,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

As partes contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares–PR., 10/11/2025.

Município de Coronel Domingos Soares

Contratante

Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2025 – Data 10/11/2025

Ref. Pregão 27/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): E BATISTA DOS SANTOS , Sediada na R JOSE SALVADOR, 0 CENTRO–CEP: 85557000–BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 35.524.989/0001-17

OBJETO(S): Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 188.092,80 (Cento e Oitenta e Oito Mil e Noventa e Dois Reais e Oitenta Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital.

Prazo de execução/entrega: 12 meses

Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4070	07.001.12.367.0007.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4230	07.003.12.361.0007.2050	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4240	07.003.12.361.0007.2050	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4250	07.003.12.361.0007.2050	162	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4260	07.003.12.361.0007.2050	165	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4270	07.003.12.361.0007.2050	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4640	07.003.12.362.0007.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4650	07.003.12.362.0007.2054	162	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4660	07.003.12.362.0007.2054	165	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4670	07.003.12.364.0007.2055	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Cod456302

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2025 – Data 10/11/2025

Ref. Pregão 27/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): PAOLA DOS REIS ALVES, Sediada na ASSENTAMENTO 27 DE OUTUBRO , 27 CASA–CEP: 85557000–BAIRRO: ZONA RURAL RETIRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 26.751.650/0001-62

OBJETO(S): Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 76.800,00 (Setenta e Seis Mil e Oitocentos Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital.

Prazo de execução/entrega: 12 meses

Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4070	07.001.12.367.0007.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4230	07.003.12.361.0007.2050	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4240	07.003.12.361.0007.2050	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4250	07.003.12.361.0007.2050	162	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4260	07.003.12.361.0007.2050	165	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4270	07.003.12.361.0007.2050	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4640	07.003.12.362.0007.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4650	07.003.12.362.0007.2054	162	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4660	07.003.12.362.0007.2054	165	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4670	07.003.12.364.0007.2055	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Cod456303

TERMO ADITIVO 1 - CONTRATO 72/2025-PMCDs

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Diesel S-10 para suprir as necessidades da frota de veículos e maquinas oficiais da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e BOLZAN & CIA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, com sede a AV.ARAUCARIA, 0 PRAÇA–CEP: 85557000–BAIRRO: CENTRO, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.306.108/0001-70 neste ato devidamente representada por FLORIMAR BOLZAN de CPF 509.499.939-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando a petição do contratado protocolada sob nº 630/2025 em 08 de outubro de 2025, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

1.1 Com fulcro no que prevê a Cláusula Décima sexta do contrato em tela, quanto a “restauração do equilíbrio econômico financeiro”, altera-se o valor do litro do combustível aplicando-se sobre o mesmo os importes abaixo descritos:

Nº	Discriminação	R\$ atual	R\$ aditado	R\$ total
----	---------------	-----------	-------------	-----------

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3488

Página 24 / 066

1	Diesel S10	5,35	0,71	6,06
---	------------	------	------	------

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente
As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.
Coronel Domingos Soares–PR., 11/11/2025.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 56/2025 - Eletrônico

Cod456317

Objeto: Contratação de empresa para locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas metálicas e complementares para a realização da 4ª EXPOCEL – Exposição Feira de Coronel Domingos Soares. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 08:00 do dia 26/11/2025. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 do dia 26/11/2025. LOCAL: “Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br”. Acesso a íntegra do edital também pelo site <http://www.pmcads.pr.gov.br/>. Fernanda Roberta da Rosa - Pregoeira.

Cod456350

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2025 – Data 10/11/2025

Ref. Pregão 48/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA, Sediada na ALAMEDA DOZE, Nº 1111, 1111 BARRACÃO - CEP: 85525000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, Mariópolis/PR, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.608/0001-89
OBJETO(S): Aquisição de material para limpeza automotiva dos veículos que compõem a frota da municipalidade
VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.914,50 (Dez Mil, Novecentos e Quatorze Reais e Cinquenta Centavos), respeitados os valores individuais.
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.
Prazo de execução/entrega: 12 meses
Prazo de vigência: 12 meses
FORO: Comarca de Palmas-PR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2190	05.002.10.301.0005.2027	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2530	06.001.08.244.0006.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2640	06.001.08.244.0006.6033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2850	06.003.08.122.0006.2036	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3180	06.003.08.244.0006.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3190	06.003.08.244.0006.2041	1175	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3300	06.003.08.244.0006.2042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3310	06.003.08.244.0006.2042	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3320	06.003.08.244.0006.2042	1175	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3900	07.001.12.361.0007.2046	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4190	07.003.12.361.0007.2050	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4200	07.003.12.361.0007.2050	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4790	07.004.12.365.0007.2058	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4800	07.004.12.365.0007.2058	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5290	08.001.15.451.0010.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5300	08.001.15.451.0010.2063	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5470	08.001.26.453.0010.1012	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5720	08.002.15.451.0010.2064	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5730	08.002.15.451.0010.2064	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6010	08.004.15.451.0010.2066	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6020	08.004.15.451.0010.2066	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6030	08.004.15.451.0010.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6300	08.008.15.452.0010.2070	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6480	08.011.15.451.0010.2072	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6840	10.001.20.606.0011.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6850	10.001.20.606.0011.2077	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7080	10.002.20.606.0011.2078	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7090	10.002.20.606.0011.2078	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

6020	08.004.15.451.0010.2066	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6030	08.004.15.451.0010.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6300	08.008.15.452.0010.2070	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6480	08.011.15.451.0010.2072	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6840	10.001.20.606.0011.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6850	10.001.20.606.0011.2077	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7080	10.002.20.606.0011.2078	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7090	10.002.20.606.0011.2078	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cod4456363

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2025 – Data 10/11/2025

Ref. Pregão 48/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): 61650030 ALINE CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Sediada na RUA ESTANISLAU CIDRAL, 0–CEP: 85805280–BAIRRO: ALTO ALEGRE, Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob nº 61.650.030/0001-38
OBJETO(S): Aquisição de material para limpeza automotiva dos veículos que compõem a frota da municipalidade
VALOR CONTRATUAL: R\$ 6.174,00 (Seis Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais), respeitados os valores individuais.
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.
Prazo de execução/entrega: 12 meses
Prazo de vigência: 12 meses
FORO: Comarca de Palmas-PR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2190	05.002.10.301.0005.2027	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2530	06.001.08.244.0006.2032	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2640	06.001.08.244.0006.6033	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2850	06.003.08.122.0006.2036	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3180	06.003.08.244.0006.2041	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3190	06.003.08.244.0006.2041	1175	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3300	06.003.08.244.0006.2042	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3310	06.003.08.244.0006.2042	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3320	06.003.08.244.0006.2042	1175	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3900	07.001.12.361.0007.2046	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4190	07.003.12.361.0007.2050	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4200	07.003.12.361.0007.2050	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4790	07.004.12.365.0007.2058	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4800	07.004.12.365.0007.2058	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5290	08.001.15.451.0010.2063	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5300	08.001.15.451.0010.2063	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5470	08.001.26.453.0010.1012	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5720	08.002.15.451.0010.2064	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
5730	08.002.15.451.0010.2064	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6010	08.004.15.451.0010.2066	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6020	08.004.15.451.0010.2066	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6030	08.004.15.451.0010.2066	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
6300	08.008.15.452.0010.2070	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6480	08.011.15.451.0010.2072	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6840	10.001.20.606.0011.2077	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
6850	10.001.20.606.0011.2077	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7080	10.002.20.606.0011.2078	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
7090	10.002.20.606.0011.2078	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cod4456364

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2025 – Data 10/11/2025

Ref. Processo inexigibilidade 53/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 12 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3488

Página 25 / 066

Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): I. N. DE ALMEIDA LTDA , Sediada na RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 642–CEP: 85660000–BAIRRO: CENTRO, Dois Vizinhos/PR, inscrita no CNPJ sob nº 20.324.313/0001-02
OBJETO(S): Contratação de show musical com a banda “DETROIT ”, a ser realizado durante a 4ª Expocel
VALOR CONTRATUAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), respeitados os valores individuais.
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Edital.
Prazo de execução/entrega: 04 meses
Prazo de vigência: 04 meses
FORO: Comarca de Palmas-PR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6610	09.001.13.392.0008.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cod456365

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1237/2025
11/11/2025

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) Nº. 101, de 04 de maio de 2000, PPA (Plano Plurianual) Lei Nº. 1210, de 15 de julho de 2025, e, da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Nº. 1217, de 02 de setembro de 2025, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que Estima a Receita e Fixa a Despesa em **RS 52.921.948,00** (cinquenta e dois milhões, novecentos e vinte e um mil e novecentos e quarenta e oito reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	60.751.498,00
Receita Tributária	4.989.500,00
Receitas de Contribuições	420.000,00
Receita Patrimonial	674.698,00
Receita de Serviços	228.000,00
Transferências Correntes	54.369.800,00
Outras Receitas Correntes	69.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	422.500,00
Alienação de bens	312.500,00
Transferências de Capital	110.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	61.173.998,00
DEDUÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	8.227.300,00
Deduções para a formação do FUNDEB	8.227.300,00
DESCONTOS PARA O IPTU	24.750,00
Descontos do IPTU	24.750,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	52.921.948,00

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:	
01 - PODER LEGISLATIVO	3.023.181,00
0100 - Câmara Municipal	3.023.181,00
02 - PODER EXECUTIVO	49.898.767,00
0200 – Gabinete do Prefeito	683.500,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	4.475.997,00
0400 - Secretaria Municipal de Fazenda	6.329.500,00
0500 - Departamento Municipal de Saúde	13.049.000,00
0501 - Fundo Municipal de Saúde	12.868.000,00
0502 – Manutenção das Atividades de Saúde	181.000,00
0600 - Departamento Municipal de Educação	11.449.550,00
0700 - Departamento Municipal de Cultura e Esportes	989.150,00
0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	8.034.020,00
0801 - Departamento Municipal de Viação	4.817.820,00
0802 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.216.200,00
0900-Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1.070.400,00
1000 – Departamento Municipal de Ação Social	1.658.650,00
1001 – Divisão de Assistência Social	459.950,00
1001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	333.500,00
1002 - Fundo Municipal de Assistência Social	865.200,00
1100 - Departamento Municipal de Agropecuária	1.849.000,00
1200 - Reserva de Contingência	310.000,00
TOTAL DA DESPESA	52.921.948,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal Nº. 4.320, de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal Nº. 470, de 14 de dezembro de 2007, que fixa as despesas a ser realizadas para o Exercício Financeiro de 2026 em **RS 13.049.000,00** (treze milhões e quarenta e nove reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos as Criança e do Adolescente, Criado pela Lei Municipal Nº. 692, de 09 de novembro de 2011, que fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2026 em **RS 333.500,00** (trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais);

III - e, do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal Nº. 690, de 09 de novembro de 2011, que fixas as suas despesas para o Exercício Financeiro de 2026 na importância de **RS 865.200,00** (oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº. 1217, de 02 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o Exercício de 2026, a abrir créditos suplementares, por Decreto, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº. 4.320, 1964 até o limite de 30% (trinta por cento) do somatório da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

a) a autorização abrange também as programações que forem incluídas na Lei orçamentária através de créditos especiais.

II – até o limite do excesso de arrecadação, não sendo consideradas para fins do limite citado no inciso I, proveniente:

- a) das receitas vinculadas e a arrecadar, cuja apuração de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320, de 1964 será em cada fonte de recursos, conforme exigência contida nos arts. 8º, Parágrafo único e 50, I da LRF;
- b) de recursos livres, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência.

III – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 7º O limite autorizado no art. 6º, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo de natureza da Despesa;

II – Pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III – Despesas Financiadas com operação de Crédito;

a) A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV – o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, podendo o mesmo ser suplementado por decreto, de acordo com as vinculações originais.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 6º desta

Lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único. As redistribuições de recursos da autorização contida neste art., não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do art. 6º desta Lei.

Art. 11. Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta Lei, visando à compatibilidade dos mesmos com o Plano Plurianual 2026 a 2029, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM-AM 2026 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Nº. 101, de 2000, a custear despesas de competência de outros entes federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congêneres.

Art. 13. Ficam automaticamente incluídas e atualizadas, com base nos valores desta Lei as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 11 de novembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Página: 1

Estado do Paraná
Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Exercício de 2026 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CONSOLIDADO		Receita		Despesa	
Receitas Correntes				Despesas Correntes	
Impostos, Taxas e Contrib	4.989.500,00			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	25.971.968,00
Contribuições	420.000,00			JUROS E ENCARGOS DA DIVID	1.140.000,00
Receita Patrimonial	674.698,00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.192.300,00
Receita de Serviços	228.000,00				48.304.268,00
Transferências Correntes	54.369.800,00				
Outras Receitas Correntes	68.500,00	60.751.498,00			
(-) Dedução - Descontos Concedidos	24.750,00				
(-) Dedução para o FUNDEB	8.227.300,00	-8.252.050,00			
				Superávit	4.195.180,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias				Despesas Correntes Intraorçamentárias	
Totais		52.499.448,00		Totais	52.499.448,00
Receitas de Capital				Despesas de Capital	
Alienação de Bens	312.500,00			INVESTIMENTOS	1.857.680,00
Transferências de Capital	110.000,00	422.500,00		AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	2.450.000,00
				Reserva de Contingência	310.000,00
Déficit			4.195.180,00		
Totais		4.617.680,00	Totais		4.617.680,00

Resumo	Receita	Despesa	
Receitas Correntes	52.499.448,00	Despesas Correntes	48.304.268,00
Receitas Correntes Intraorçamentária		Despesas Correntes Intraorçamentária	
Receitas de Capital	422.500,00	Despesas de Capital	4.307.680,00
Receitas de Capital Intraorçamentária	-	Despesas de Capital Intraorçamentária	-
		Reserva de Contingência	310.000,00
Total	52.921.948,00	Total	52.921.948,00

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Página 28 / 066

[illegible]

Idigido		Especificação	Desdobramento	Fonte	Maturada De Receita	Unidade Gestora: CONSOLIDADO	Idigido		Especificação	Desdobramento	Fonte	Maturada De Receita
1.1.2.2.01.0.3.0.0.00.00.00		Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral - Divida Ativa	5.000,00				1.7.2.9.53.0.1.0.0.00.00.00	Cota Parte Perdas Com Arrecadacao de Icms LC 194/2022		112.000,00		
1.1.2.2.01.0.4.0.0.00.00.00		Taxas pela Prestacao de Servicos em Geral - DA Multas Juros	2.500,00				1.7.2.9.99.0.0.0.0.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados e DF		75.000,00		
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Contribuicoes		420.000,00			1.7.2.9.99.0.1.0.0.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados e DF-Principal		75.000,00		
1.2.4.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica		420.000,00			1.7.2.9.99.0.1.0.0.00.00.00	Outras Transferencias dos Estados		75.000,00		
1.2.4.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Contribuicao para o Custeio do Servico de Iluminacao Publica		420.000,00			1.7.4.1.99.0.0.0.0.00.00.00	Transferencias de Instituicoes Privadas		20.000,00	20.000,00	
1.2.4.1.50.0.1.0.0.00.00.00		COSIP - Principal		420.000,00			1.7.4.1.99.0.0.0.0.00.00.00	Outras Transferencias de Instituicoes Privadas		20.000,00		
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Recetta Patrimonial		674.698,00			1.7.4.1.99.0.1.0.0.00.00.00	Outras Transferencias de Instituicoes Privadas - Principal		20.000,00		
1.3.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Exploracao do Patrimonio Imobiliario do Estado		35.298,00			1.7.4.1.99.0.1.0.0.00.00.00	Outras Transferencia de Instituicoes Privadas		20.000,00		
1.3.1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Exploracao do Patrimonio Imobiliario do Estado		35.298,00			1.7.5.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferencias de Outras Instituicoes Publicas		5.750.000,00	5.750.000,00	
1.3.1.1.01.0.0.0.0.00.00.00		Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudemios, Taxas de Ocupacao		35.298,00			1.7.5.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB		5.750.000,00		
1.3.1.1.01.1.0.0.0.00.00.00		Aluguéis e Arrendamentos		35.298,00			1.7.5.1.50.0.0.0.0.00.00.00	Transferencias de Recursos do FUNDEB - Principa		5.750.000,00		
1.3.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Valores Mobiliarios		639.400,00		639.400,00	1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		69.500,00	69.500,00	
1.3.2.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Remuneracao de Depositos Bancarios		639.400,00			1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Indenizacoes, Restituicoes e Resarcimentos		47.000,00	47.000,00	
1.3.2.1.01.0.0.0.0.00.00.00		Remuneracao Bancaria - Geral		639.400,00			1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Restituicao de Convenios		2.000,00		
1.3.2.1.01.1.0.0.0.00.00.00		Remuneracao de Depositos Bancarios - Educacao		59.500,00			1.9.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Restituicao de Convenios - Primarias		2.000,00		
1.3.2.1.01.1.0.0.0.00.00.00		Remuneracao de Depositos Bancarios - Educacao		26.950,00			1.9.2.2.01.1.0.0.0.00.00.00	Restituicao de Convenios - Primarias - Principal		2.000,00		
1.3.2.1.01.1.0.0.0.00.00.00		Remuneracao de Depositos Bancarios - Outras Vinculacoes		32.950,00			1.9.2.2.99.0.0.0.0.00.00.00	Outras Restituicoes		45.000,00		
1.3.2.1.01.1.0.0.0.00.00.00		Remuneracao de Depositos Bancarios - Recursos nao Vinculados		510.000,00			1.9.2.2.99.0.1.0.0.00.00.00	Outras Restituicoes - Principal		22.500,00	22.500,00	
1.3.2.1.01.2.0.0.0.00.00.00		Remuneracao Bancaria - Salario-Educacao		10.000,00			1.9.2.2.99.0.1.0.0.00.00.00	Impugnacoes e glossas det. pelo TCE Parana		25.000,00		
1.3.2.1.01.2.0.0.0.00.00.00		Remuneracao Bancaria - Salario-Educacao		10.000,00			1.9.2.2.99.0.1.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		22.500,00	22.500,00	
1.4.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Recetta de Servicos		228.000,00			1.9.9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		22.500,00		
1.4.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Servicos Administrativos e Comerciais Gerais		15.000,00			1.9.9.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas		22.500,00		
1.4.1.1.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Servicos Administrativos e Comerciais Gerais		15.000,00			1.9.9.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Out. Recitas Hao Arrecad. e Nao Proj. p/ RFB - Primarias		22.500,00		
1.4.1.1.02.0.0.0.0.00.00.00		Inscricao em Concursos e Processos Seletivos		15.000,00			1.9.9.9.9.2.1.0.0.0.00.00.00	Out. Rec. Nao Arrecad./Proj. p/ RFB - Prim. Principal		22.500,00		
1.4.1.1.02.0.1.0.0.00.00.00		Inscricao Concursos e Processos Seletivos - Principal		15.000,00			1.9.9.9.9.2.1.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas - Principal		22.500,00		
1.4.9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Outros Servicos		213.000,00		213.000,00	2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Recettas de Capital		422.500,00	422.500,00	
1.4.9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Outros Servicos		213.000,00			2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens		212.500,00	212.500,00	
1.4.9.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Outros Servicos - Principal		213.000,00			2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis		212.500,00		
1.4.9.0.99.0.1.0.0.00.00.00		Alugueiros de Maquinas e Motores		3.000,00			2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes		212.500,00		
1.4.9.0.99.0.1.0.0.00.00.00		Horas Maquinas -Terraçador		3.000,00			2.2.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis e Semoventes - Principal		212.500,00		
1.4.9.0.99.0.1.0.0.00.00.00		Horas Maquina Programa PAV-Lei 1034/2021		110.000,00			2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis		100.000,00	100.000,00	
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Transferencias Correntes		54.369.800,00		54.369.800,00	2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis		100.000,00		
1.7.1.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00		Transferencias de de suas					2.2.2.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis - Principal		100.000,00		

[illegible]

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Página 29 / 066

Resumo

FONTE: GOVER - Planejamento e Orcamento, 12/Set/2025, 08h e 47m.

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.00.00	DESEMBOLSOS CORRENTES			173.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		152.500,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICACÖES DIRETAS		152.500,00	
3.1.91.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00		
3.1.91.93.00.00.00	CONTRIBUICÖES PATRONAIS			
3.1.92.00.00.00.00	CUSTAS DE JUROS CORRENTES	22.500,00	20.500,00	
3.3.00.00.00.00.00	APLICACÖES DIRETAS		20.500,00	
3.3.30.00.00.00.00	OUTROS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.3.30.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00		
3.3.30.39.00.00.00	PIÇOS			
3.3.30.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESEMPESAS DE CAPITAL			8.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		8.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICACÖES DIRETAS		8.000,00	
4.4.90.92.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00		
	Total da Unidade Orçamentária			181.000,00
	Total do Grupo			18.582.000,00

Estado do Paraná			
Prefeitura Munic. Nova Esper. do Sudoeste			
Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas#			
Exercício de 2025 - Anexo 2, da Lei 4.320/64			
Unidade Gestora.....	CONSOLIDADO		
Orgão.....	12 - RESERVA DE CONTINGENCIA		
Unidade Orcamentaria: 12.01	RESERVA DE CONTINGENCIA		
Código	Especificação	Desdobramento	Natureza da Despesa
9.9.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA		310.000,00
9.9.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	310.000,00	310.000,00
9.9.99.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	310.000,00	310.000,00
9.9.99.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	310.000,00	310.000,00
Total da Unidade Orcamentaria			310.000,00
Total do Orgao			310.000,00
Total Geral			52.921.948,00

PONTE: GOVER - Planejamento e Orcamento, 12/Set/2025, 08h e 50m.

Cod456356

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 437/2025

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 49/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 179/2025
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: AGRO NOVA LTDA – CNPJ: 37.349.382/0001-73
DO OBJETO: Aquisição de materiais veterinários para atender as necessidades do Departamento de Agropecuária do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 1.872,00 (mil oitocentos e setenta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de novembro de 2025
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 438/2025

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 49/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 179/2025
DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: AGROPECUARIA PAVANELO LTDA – CNPJ: 82.013.665/0001-02
DO OBJETO: Aquisição de materiais veterinários para atender as necessidades do Departamento de Agropecuária do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10 de novembro de 2026
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de novembro de 2025
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod456344

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista o julgamento realizado pelo Agente de Contratação na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br), o parecer jurídico conclusivo favorável e a autorização para homologação emitida pelo PARANACIDADE no dia 07 de novembro de 2025, RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº	141/2025
b) Licitação nº	Concorrência nº 07/2025
c) Data Homologação	11 de novembro de 2025.
d) Objeto da Licitação	Contratação de empresa especializada na construção de creche do Programa Infância Feliz Paraná, de acordo com a resolução nº 212/2024 da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), no Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária em anexo ao edital.

A empresa:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	EXECUTOR DA OBRA	TOTAL HOMOLOGADO
1	1	GB	Construção de creche do Programa Infância Feliz Paraná na Rua Moacir Sérgio Amaust pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, incluindo material e mão de obra, conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária em anexo ao edital.	RODRIGO CARDOSO CONSTRUÇÕES LTDA 22.533.787/0001-90	1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de novembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Cod456361

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Alencar Jose Luchtenberg, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei número 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Contratação, adjudica e homologa licitação nestes termos:
Processo licitatório: 5/2025
Modalidade: Dispensa por Limite 4/2025
Data da homologação: 07/11/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura a ser realizado nas calçadas da sede da Câmara.
Elementos característicos:

Item	Especificações	Un.	Qtd.	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura a ser realizado nas calçadas da sede da Câmara, incluindo: isolamento de paredes e muros, pintura com 3 (três) demãos de tinta de cores cinza, amarelo e vermelho (faixas de acessibilidade). OBS: Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a prestação do serviço deverão estar inclusos no valor do serviço, com exceção unicamente da tinta, que será fornecida pela Contratante. O local da pintura deverá ser entregue completamente limpo, sem manchas de qualquer natureza.	m²	365	12,00	4.380,00
Valor Total Global em R\$					4.380,00

Contratada: COR & ARTE PINTURAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 50.360.853/0001-02.
Valor total global homologado: R\$ 4.380,00
Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 07 de novembro de 2025.
Alencar Jose Luchtenberg
Presidente
Matrícula 28-0/6

Cod456309

EXTRATO DE CONTRATO - Contrato 5/2025

Processo de Licitação 5/2025
Dispensa de Licitação por Limite 4/2025
Data da Assinatura: 07/11/2025
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, CNPJ número 01.040.648/0001-54.
Contratada: COR & ARTE PINTURAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ número 50.360.853/0001-02.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura a ser realizado nas calçadas da sede da Câmara.
Valor total global contratual: R\$ 4.380,00.
Vigência contratual: 6 meses.
Início da vigência: 07/11/2025.
Foro: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Itens:

Item	Especificações	Un.	Qtd.	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pintura a ser realizado nas calçadas da sede da Câmara, incluindo: isolamento de paredes e muros, pintura com 3 (três) demãos de tinta de cores cinza, amarelo e vermelho (faixas de acessibilidade). OBS: Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a prestação do serviço deverão estar inclusos no valor do serviço, com exceção unicamente da tinta, que será fornecida pela Contratante. O local da pintura deverá ser entregue completamente limpo, sem manchas de qualquer natureza.	m²	365	12,00	4.380,00
Valor Total Global em R\$					4.380,00

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 07 de novembro de 2025.
Alencar Jose Luchtenberg
Presidente
Matrícula 28-0/6

Cod456310

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



TERMO ADITIVO Nº 127/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 253/2025, referente ao Processo nº 75/2025 – Pregão Eletrônico nº 23/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMAS** e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.161.181/0001-08, com sede à Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, CEP 85.555-000, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, **Daniel Ricardo Langaro**, e de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pio Corrêa, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.811-000, telefone (48) 3431-0733, e-mail comercial@betha.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Matias Meier, doravante designada **CONTRATADA**, com amparo legal no Capítulo VI "DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS", da Lei nº 14.133/21, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando o Memorando nº 7.382/2025 da Controladoria Geral do Município e documentos que o acompanham.

Considerando o parecer jurídico: "Ex positis, *gisa* pela realização da alteração contratual solicitada, com o aumento da quantidade originalmente contratada (aumento de meta física), em percentual compatível com o § 1º do art. 65 da Lei das Licitações, mediante a elaboração do respectivo instrumento aditivo entre as partes contratantes **MUNICÍPIO DE PALMAS** e o fornecedor **BETHA SISTEMAS LTDA.**, nos estritos termos que constam do pedido feito pela Controladoria – Geral do Município (...)"

Considerando o despacho do Excelentíssimo Prefeito: "II – *Elabore-se o termo aditivo contratual* concernente, para aumento da quantidade originalmente contratada com o fornecedor **BETHA SISTEMAS LTDA.**, nos estritos termos da solicitação feita pela Controladoria – Geral do Município, observando-se o limite previsto na Lei de Licitações e as condicionantes constantes da parte final do parecer jurídico indicado."

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aumentada a quantidade inicialmente contratada, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor mensal	Preço Total
43	180	UN	Licenciamento do módulo de Controle Interno	R\$ 1.400,00	R\$ 252.000,00
44	1	Un	Serviços de diagnóstico, migração de dados, implantação dos sistemas, configuração, habilitação e treinamento dos usuários.	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
TOTAL				R\$	255.100,00

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas – PR, 03 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

BETHA SISTEMAS LTDA.
Matias Meier – Representante

Cod456331

EXTRATO DO CONTRATO N.º 327/2025

PROCESSO Nº 187/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 95/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/11/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Daniel Ricardo Langaro**, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: T S DA S NAUIACK SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 49.947.951/0001-61, situada na Rua Álvaro Alvim, nº 286, Bairro Campina do Siqueira, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de sua representante legal, a Sra. **Tabata Suzana da Silva Nauiak.**

OBJETO: Contratação de Instituições Filantrópicas e/ou Privadas para Prestação de Serviços Médicos na rede de Atenção Primária em Saúde: em Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Clínica Geral para atender a demanda do município nas Unidades Básicas de Saúde, visando à composição da Rede de Atenção Básica.

ITE M	GRADUAÇÃO PROFISSIONAL/CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA A SEMANA L	QNTD. DE VAGAS CREDENCIADAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR VAGA R\$	VALOR TOTAL ANUAL POR VAGA R\$	VALOR TOTAL ANUAL PARA TODAS AS VAGAS
2	Médico Pediatra	20 horas	01	R\$17.000,00	R\$204.000,00	R\$204.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)						

RECURSOS:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.39
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.34 3.3.90.39

FISCAIS/GESTORES:

Secretaria	Gestor/ Fiscalizador	Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Paula Mariane Langaro Mattioni	3203886
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Técnico	Josiane Clarice Brasil Machado	3204083
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo	Silvia Dayana Dutra	3207952

FATURAMENTO: a nota fiscal deverá ser apresentada na sede do **CONTRATANTE** acompanhada de Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal/INSS, Trabalhista e de Regularidade do FGTS

VALOR TOTAL: R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

Cod456332

DECRETO Nº 4.492

Súmula: "Designar membros para comporem a Comissão de Avaliação de Mérito e Desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da Rede Municipal de Ensino".

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e; considerando o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 2302 de 17 de junho de 2015; as Leis Municipais que definem critérios de escolha mediante a consulta à comunidade Escolar para designação de Diretores e Vice-diretores da Rede Municipal de Educação de Palmas: Lei nº 2501 de 04 de agosto de 2017 e Lei 2874 de 30 de dezembro de 2021; considerando a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020: resolve; DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para compor as Comissões de Mérito e Desempenho dos candidatos à direção de instituição educacional da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

COMISSÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO NERASI M CALZA, E M PROFA-EF

Secretário Municipal de Educação: Mário Sérgio Gonçalves de Camargo

Servidor da Área de Recursos Humanos: Viviane Martinelli Ramos

Representante dos diretores de escolas: Amanda Dangui Fortunato

Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria: Andreia de Fátima Ribeiro

V. Representante dos servidores técnicos-administrativos: Cristiane Galvão dos Santos

VI. Representante dos pais: Camila Isabella Brasil

COMISSÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PEQUENA AGUIA, E M-EI EF

I. Secretário Municipal de Educação: Mário Sérgio Gonçalves de Camargo

II. Servidor da Área de Recursos Humanos: Viviane Martinelli Ramos

III. Representante dos diretores de escolas: Amanda Dangui Fortunato

IV. Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria: Andreia de Fátima Ribeiro

V. Representante dos servidores técnicos-administrativos: Munique Borella de Sousa de Oliveira

VI. Representante dos pais: Ana Marta da Rocha

COMISSÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO TEREZINHA M PETTRES, E M PROFA-EI EF.

Secretário Municipal de Educação: Mário Sérgio Gonçalves de Camargo

Servidor da Área de Recursos Humanos: Viviane Martinelli Ramos

Representante dos diretores de escolas: Amanda Dangui Fortunato

Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria: Andreia de Fátima Ribeiro

Representante dos servidores técnicos-administrativos: Cristina de Fatima Arruda Souza

Representante dos pais: Maria Juliana Lisboa
COMISSÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO OSCAR ROCKER, E M-EI EF
I. Secretário Municipal de Educação: Mário Sérgio Gonçalves de Camargo
II. Servidor da Área de Recursos Humanos: Viviane Martinelli Ramos
III. Representante dos diretores de escolas: Amanda Dangui Fortunato
IV. Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria: Andreia de Fátima Ribeiro
V. Representante dos servidores técnicos-administrativos: Sayonara Schulze
VI. Representante dos pais: Karol Santos Silva
COMISSÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO SENHORINHA M MENDES, E M PROFA-EI EF
I. Secretário Municipal de Educação: Mário Sérgio Gonçalves de Camargo
II. Servidor da Área de Recursos Humanos: Viviane Martinelli Ramos
III. Representante dos diretores de escolas: Amanda Dangui Fortunato
IV. Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria: Andreia de Fátima Ribeiro
V. Representante dos servidores técnicos-administrativos: Mariza Aparecida Tomaz
VI. Representante dos pais: Andrea Morige Antunes da Rocha Soares
COMISSÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO JOSE LUIZ ANDRASCHKO, EMEF
I. Secretário Municipal de Educação: Mário Sérgio Gonçalves de Camargo
II. Servidor da Área de Recursos Humanos: Viviane Martinelli Ramos
III. Representante dos diretores de escolas: Amanda Dangui Fortunato
IV. Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria: Andreia de Fátima Ribeiro
V. Representante dos servidores técnicos-administrativos: Silvana Gauza de Abreu
VI. Representante dos pais: Mariele Deufrazio Fonseca
COMISSÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO NOSSA SRA DE FATIMA, E M-EI EF
I. Secretário Municipal de Educação: Mário Sérgio Gonçalves de Camargo
II. Servidor da Área de Recursos Humanos: Viviane Martinelli Ramos
III. Representante dos diretores de escolas: Amanda Dangui Fortunato
IV. Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria: Andreia de Fátima Ribeiro
V. Representante dos servidores técnicos-administrativos: Cíntia Duarte
VI. Representante dos pais: Milena Maiara Maciel.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 11 de novembro de 2025.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod456358

PORTARIA Nº 22.412

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a”, inciso II do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a parte final do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Protocolo nº 6.059/2025-1Doc, datado de 11 de novembro de 2025; resolve:
EXONERAR
Art. 1º – A pedido, a Sra. ANA GABRIELA XAVIER PERETI DA LUZ, inscrita no CPF/MF nº 118.087.369-66 do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – CMEI Julia Ribas, regime Estatutário, admitida em 17/02/2025, a contar de 11 de novembro de 2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palmas, 11 de novembro de 2025.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod456329

PORTARIA Nº 22.413

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea “a” do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando o artigo 3º, incisos I e IV da Lei nº 2.771/2020, que define a competência da Controladoria-Geral do Município de Palmas para a execução das atividades de Ouvidoria, com o recebimento de reclamações, sugestões e denúncias formuladas pelos cidadãos, de forma presencial ou através da Rede Mundial de Computadores (Internet), mantendo registro atualizado das reclamações recebidas e dos encaminhamentos realizados, bem como da Transparência Pública, com a atualização de informações e o gerenciamento e adequação, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), do Portal da Transparência na Rede Mundial de Computadores (Internet), e atendimento aos pedidos de acesso à informação apresentados pelos cidadãos; resolve:
DESIGNAR
Art. 1º – O servidor LEANDRO TADEU ALVES DREHER, portador do RG nº 9.166.483-6, inscrito no CPF/MF nº 029.430.319-76, Controlador-Geral do Município, junto à Controladoria-Geral do Município, para desempenhar o cargo de Ouvidor Geral do Município, ficando este responsável pelo tratamento das solicitações advindas do serviço de Acesso à Informação.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 11 de novembro de 2025.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod456339

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11/2025

Súmula: Aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social–

PAS – Deliberação nº 59/2023 do CEAS/PR, referente ao ano de 2026.
O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS do município de Palmas, em reunião ocorrida no dia 07 de novembro de 2025, Ata nº 11 no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2585/2018, que cria o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social, considerando a Deliberação nº 59/2023 CEAS-PR, que amplia e expande o PAS – Piso Único de Assistência Social, RESOLVE.
Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão e Plano de Ação do Piso Único de Assistência Social–PAS – Deliberação 59/2024 – CEAS-PR, para o ano de 2026, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palmas-PR, 11 de novembro de 2025
Elizandra Ogliari
Presidente CMAS

Cod456346

RESOLUÇÃO Nº 14/2025

Súmula: Cancela a inscrição provisória concedida ao Instituto Santa Pelizzari
O Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS do município de Palmas, em reunião ocorrida no dia 07 de novembro de 2025, Ata nº 11, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2585/2018,
Considerando que não houve a implantação do serviço socioassistencial tipificado, conforme Resolução 109/2014 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, no período pré-determinado de 90 dias, conforme acordado com este CMAS;
RESOLVE
Art. 1º Cancelar a inscrição provisória nº 24/2025 – CMAS, concedida ao instituto Santa Pelizzari em 05 de agosto de 2025, conforme definido/acordado na reunião ocorrida em 05 de agosto de 2025, de Ata nº 06.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na da de sua publicação.
Palmas-PR, 07 de novembro de 2025
Elizandra Muller Ogliari
Presidente CMAS

Cod456347

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

RESOLUÇÃO CMAS 015/2025

SÚMULA: Delibera sobre
Aprovação do Plano
Municipal da Assistência
Social - PMAS 2026/2029
- Pranchita-Pr.

O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRANCHITA, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipal nº405/1995 de 24 de outubro de 1995 e Lei n.º1335/2023 de 23 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano Municipal da Assistência Social do Município de Pranchita 2026-2029, aprovado em reunião ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Pranchita, 06 de novembro de 2025.

PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRANCHITA – PR

PREFEITO MUNICIPAL: RONIMAR ELEANDRO SARTOR
VICE-PREFEITO MUNICIPAL: DEMÉTRIO GUSTAVO TEOLOGIDES MARCON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: CAROLINE FEDRIGO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: ROSIMARI POLGA



QUADRIÊNIO 2026 - 2029

ÍNDICE

1	APRESENTAÇÃO.....	03
2	IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	04
3	DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL.....	07
4	FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	12
5	OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	12
5.1	OBJETIVO GERAL.....	12
5.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	13
6	ORGANOGRAMA MUNICIPAL.....	13
6.1	GESTÃO.....	13
6.2	VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL.....	15
6.3	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.....	16
6.4	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.....	22
6.5	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.....	25
6.6	SECRETARIA DO CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	29
7	AÇÕES, METAS E EXECUÇÃO TEMPORAL DA GESTÃO.....	30
8	RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS DISPONÍVEIS.....	33
9	INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	35
10	APROVAÇÃO DO CMAS.....	35
	BIBLIOGRAFIA.....	37

1 – APRESENTAÇÃO

Com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, respaldada pela Constituição Federal de 1988, a Assistência Social passou por profundas transformações. A sua definição como uma política pública integrante do Sistema de Seguridade Social marcou uma nova etapa, estabelecendo-a como um direito do cidadão e um dever do Estado.

Enquanto Política de Proteção Social de caráter não contributivo, a Assistência Social passou a ser estruturada com base na responsabilidade primordial do Estado, por meio de um sistema descentralizado e participativo, articulado entre as três esferas de governo: Federal, Estadual e Municipal. A Constituição Federal de 1988, ao incorporar a Assistência Social ao tripé da Seguridade Social, junto com a Saúde e a Previdência Social, atribuiu-lhe objetivos claros, conforme o artigo 203:

I – proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – amparo às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

III – promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e promoção de sua inclusão na vida comunitária;

V – garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso, desde que comprovada a incapacidade de sustento próprio ou familiar, conforme previsto em lei.

A LOAS também instituiu um novo arranjo institucional, estabelecendo diretrizes como comando único, conselhos paritários de gestão e fundos de financiamento em cada esfera governamental. Dessa forma, os Planos de Assistência Social passaram a ser instrumentos estratégicos para orientar ações planejadas e interventivas, sendo condição para o repasse de recursos federais aos estados e municípios a implementação do Conselho, do Plano e do Fundo de Assistência Social. Os conselhos, por sua vez, assumem papel fundamental como instâncias deliberativas, permanentes e compostas de forma paritária entre governo e sociedade civil. Essa estrutura reforça a democratização da gestão pública e promove o controle social, rompendo com modelos centralizados e tecnocráticos, ao ampliar a participação cidadã nos processos decisórios.

O Plano Municipal de Assistência Social surge, portanto, como resposta à necessidade de incorporar práticas fundamentadas em diagnósticos, estudos da realidade local e com ações monitoradas e avaliadas continuamente.

A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social de Pranchita/PR baseou-se em pesquisas bibliográficas e em dados oficiais extraídos de fontes como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e o Iparades (Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social), incluindo indicadores como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e a população municipal. Também foram consideradas as deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 25 de junho de 2025, além de reuniões com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

A partir desse levantamento, foram definidos os eixos de ação do plano, considerando as demandas da população e buscando garantir a efetivação de seus direitos. Ressalta-se que, embora o plano tenha metas previamente estabelecidas, ele poderá ser revisto ao longo de sua execução, incluindo novas proposições e readequações conforme as necessidades identificadas.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Município: Pranchita/PR

Porte Populacional: Pequeno Porte I

Nível de Gestão: Básica

PREFEITURA MUNICIPAL

Nome do Prefeito: Ronimar Eleandro Sartor

Endereço da Prefeitura: Rua Simão Faquinello, 364, Centro, CEP: 85730-000

Telefone/whatsapp (46) 3540 - 1120

E-mail: prefeito@pranchita.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Número da Lei de Criação do Órgão: 405/1995

Data da Criação: 24/10/1995

Responsável: Caroline Fedrigo

Ato de Nomeação da Gestora: Decreto Nº 006/2025

Data da nomeação: 01/01/2025

Endereço do Órgão Gestor: Rua Simão Faquinello, 364, Centro, CEP: 85730-000

Telefone/whatsapp (46) 3540 - 1880

E-mail: a.social@pranchita.pr.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Número da Lei de Criação: nº 405/1995

Número do Decreto que regulamenta o Fundo: nº 405/1995

CNPJ: 13.846.952/0001-72

Nome do Coordenador (a) de despesas do FMAS: Caroline Fedrigo

Endereço do Órgão Gestor: Rua Simão Faquinello, 364, Centro, CEP: 85730-000

Telefone/whatsapp (46) 3540 - 1880

E-mail: a.social@pranchita.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRANCHITA

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS		
CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE	TITULARIDADE
Caroline Fedrigo	Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular
Elen Carmem Pezzini	Secretaria Municipal de Educação	Suplente
Adrine Beztriz Ortolan Pertille	Departamento Contábil e Financeiro	Titular – Vice-Presidente
Mayara Luiza L. Dalla Libera	Departamento Contábil e Financeiro	Suplente
Eliana Clelia Silva Da Rosa	Chefe Dep.Incent. Desenv. Indust. Comerc. Prest. Serviços	Titular
Andreia Erivandra Spillari	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente
Grasiela Cristina Giacobbo Nodari	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
Renata Giongo Carniel	Secretaria Municipal de Saúde	Suplente

Ana Claudia Canzi Duran	Secretaria Municipal de Educação	Titular
Claodirene Cagol Gotardi	Secretaria Municipal de Educação	Suplente
Neuri Rodrigues Da Silva	Gestor do PBF e Cadúnico	Titular
Ridinei Carminatti Thiel	Sala do Empreendedor – Agente de Desenvolvimento	Suplente
REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SOCIAIS		
Marli Wolter	Associação Beneficente de Mães	Titular
Margarete Vian Prezotto	Associação Beneficente de Mães	Suplente
Alaides Spaniol Corona	Associação de Idosos Unidos para Sempre	Titular
Amélia Oliveira Lançanova	Associação de Idosos Unidos para Sempre	Suplente
Rosimari Polga	APAE	Titular - Presidente
Ieda Bertella	APAE	Suplente
REPRESENTANTES DOS TRABALHADOR DA ÁREA		
Marcia Cristina Henz	Assistente Social – CRAS	Titular - Secretária
Maria Ines Da Silva Rockembach	Psicóloga – CRAS	Suplente
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS		
Lucilda Maria Poch Bucker	BPC / Pessoa com Deficiência	Titular
Beni Da Rosa	BPC / Idoso	Suplente
Melita Poch Zacarias	Programa Bolsa Família	Titular
Luciana Martins Heineck	Programa Bolsa Família	Suplente

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO

NOME	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO	FUNÇÃO	VÍNCULO	REPRESENTAÇÃO
Caroline Fedrigo	Pós Graduada	Psicóloga	Gestora Municipal	Estatutário	Órgão Gestor
Ieda Bertella	Pós Graduada	Assistente Social	Técnica Social	Estatutário	Órgão Gestor
Vanderléia Hengdes Fredo	Pós Graduada	Secretariado	Secretária Executiva	Estatutário	Órgão Gestor

6

Marcia Cristina Henz	Superior Completo	Assistente Social	Técnica Social	Estatutário	CRAS
Maria Ines da Silva Rochembach	Pós Graduada	Psicologia	Psicóloga	Estatutário	CRAS
Neuri Rodrigues da Silva	Superior Completo	Administração	Gestor do PBF e Cadúnico	Estatutário	CRAS
Elisangela Rigon Scapini	Ensino Médio Completo	Servidor Público	Serviços Gerais	Estatutário	CRAS
Daniela de Fátima Vaz	Ensino Médio Completo	Servidor Público	Auxiliar Adm.	Comissionado	CRAS

3 - DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

Os municípios limítrofes são: ao norte, Pérola D'Oeste e Bela Vista da Caroba; ao sul, Santo Antônio do Sudoeste; ao leste: Ampére e ao oeste, a República Argentina.

O município de Pranchita é banhado pelos rios: Capanema, Jacutinga, Claro, Pranchita e Aurora. A fauna está em extinção e se cultiva a flora nativa. Os primeiros habitantes da região onde se localizam os municípios de Pranchita e Santo Antônio do Sudoeste foram dois paraguaios, Dom Lucca Ferreira e João Romero, que chegaram em 1902. Eles extraíam a erva-mate, que era uma das principais riquezas da região. Como não havia estradas, faziam picadas na floresta e se utilizavam de animais para transporte de cargas. Mais tarde, vieram as famílias dos brasileiros Antonio Colla no ano de 1925, Gregório Ferreira em 1934, Leonardo Canzi e Júlio Giongo em 1938. O último trouxe em lombo de burro, máquinas para montar a primeira serraria, existente ainda hoje no município. Todas as famílias enfrentavam muitas dificuldades no transcurso da viagem, levando muitos dias para chegar ao local, devido às más condições dos caminhos e ausência total dos meios de transportes.

Os objetos pessoais eram transportados no lombo dos burros ou cavalos, tendo às vezes que acampar, armando barracas ao longo do caminho durante os dias de chuva. As últimas mudanças foram trazidas em carroças e caminhão movido a carvão. As famílias que se instalaram no lugar foram, na maioria, de origem italiana vindos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Pranchita tinha como seu primeiro nome Rio Claro. Até 11 de maio de 1982, antes de sua emancipação política, seu território pertencia ao vizinho município de Santo Antônio do Sudoeste.

7

Contam os primeiros moradores que Dom Lucca gostava de dar o nome de seus filhos à localidade por onde costumava passar. Assim, o nome Pranchita, vem do nome de uma de suas filhas, chamada Planchita. Com o desenvolvimento da localidade, Pranchita passou a ser distrito do município de Santo Antônio do Sudoeste, em 26 de fevereiro de 1964, conforme a Lei nº 4.384. O plebiscito ocorreu em 13 de dezembro de 1981 e em 11 de maio de 1982 foi emancipado.

Os símbolos municipais são: A Bandeira, o Hino e o Brasão.

A Bandeira Municipal foi instituída através do Decreto nº 111/84, de 02 de maio de 1984, tendo a cor verde com fundo branco, e tendo em seus quatro cantos três faixas horizontais paralelas seccionadas obliquamente nas suas extremidades internas. No centro da Bandeira contém um logotipo, representando a letra “P” estilizada, composta por duas pranchas na cor marrom imitando madeira, uma delas curvada e a outra reta, ambas em perspectiva.

O Brasão de Armas do município foi de autoria de Valdecir Luiz Pezzini, Adamir Batistela, Oliveto Gnoatto, Elizane Ana Jachinski, Heitor Guareschi, Catarina Fedrigo, Eloir Lange, Clair Caramori, Ivo Foppa e Noeli Aparecida Algeri, com interpretação heráldica da coordenação da Ensipar (Enciclopédia Simbólica Municipalista Paranaense), sendo um escudo de estilo alemão, formado por curvas simétricas, entrantes e salientes, com extremidade inferior em ponta.

Na parte superior do escudo, sobre o fundo azul claro figura a letra “P” na cor marrom representando o município. Na parte inferior do escudo consta um campo agricultável, onde estão representadas em suas cores, as três principais culturas municipais: soja (centro), trigo (direita) e milho (esquerda). Sob o escudo, um listel nas cores branca (centro), verde e vermelho (pontas), onde se lê “Pranchita 1982”, indicando respectivamente o topônimo do Município e o ano da emancipação política. O Brasão foi oficializado em 25 de junho de 2002, através da lei nº 295/2002.

O então Prefeito Municipal da época, Neuto Sartor, através da Lei nº 653/2004, datado de 14 de dezembro de 2004, oficializa o Hino do Município de Pranchita, tendo sua composição compreendida pelas adaptações das letras dos autores de Maria Alexandra Hendges Pasqualotto, Armindo Grilo e Eliane Canzi Bolzan, aprovadas em concurso, cuja música, arranjo e adaptação de autoria de Edival Roberto Krinke.

Economia

A renda do município provém basicamente da agricultura, com predominância da pequena propriedade, sendo que a grande maioria das propriedades possui até cinqüenta

hectares. Dentre os principais produtos agrícolas cultivados destacam-se: o milho, a soja, o trigo, o feijão e o fumo. Com relação à criação de animais o que predomina é a bovinocultura, suinocultura e avicultura.

As indústrias que predominam no município são de Equipamentos Agrícolas, Cerâmica, Metalúrgica e Serrarias, indústrias, comércio varejista e comércio atacadista.

Aspectos culturais

Algumas festas mais tradicionais são realizadas anualmente com acesso livre e de grande participação por parte da população, tais como a Festa de Nossa Senhora do Carmo, a Festa dos Padroeiros das Comunidades e as Festas Juninas. Os eventos recreativos e culturais são promovidos pelo Conselho Paroquial, das comunidades rurais, Prefeitura Municipal e outras entidades.

Os locais disponíveis para estas atividades culturais são: Casa da Cultura Prefeito Jandir Feroldi, Praça Arnaldo Busatto, Centro de Tradições Gaúcha Caçula da Fronteira, Centro de Convivência do Idoso Prefeito Valentin Faquinello, Paróquia Matriz Nossa Senhora do Carmo, Centro Pastoral Padre José Bosmans, Capela Nossa Senhora Aparecida na Linha São João, Ginásio de Esportes Armindo Vicelli, Ginásio de Esportes da Linha Vista Gaúcha, Estádio das Aroeiras, Clube Serpra, Pranchita Piscina Clube e campos de futebol nas diversas comunidades localizadas no interior (zona rural).

No ano de 1948 foi construída uma pequena capela de madeira para a igreja da comunidade católica, onde aconteceu a primeira festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo, no dia 17 de julho de 1950. Em 10 de dezembro do mesmo ano, instala-se o primeiro sino da igreja. Contam algumas testemunhas que o sino badalou durante todo o dia anunciando a chegada e permanece o mesmo até hoje anunciando os momentos alegres e tristes da comunidade.

Na culinária destaca-se a polenta e outras comidas de origem italiana e como bebida típica o chimarrão, a cachaça e o vinho. O artesanato também é desenvolvido no município, sendo baseado em fibras naturais, bordado, crochê, pintura em tecido, vidrarias e em telas.

Aspectos Sociodemográficos

O município tem área total de 225,839 km² e uma população total de 5.737 habitantes, conforme o Censo IBGE/2022, aproximadamente 25 hab/km². Destes, 27% vivem na zona rural e 73% na zona urbana. Para 2025, a população era estimada em 5.831, crescimento de 1,64%.

População por faixa etária		
Faixa Etária	Habitantes	Percentual (%)
0 a 4 anos	379	6,61%
5 a 9 anos	337	5,87%
10 a 14 anos	364	6,35%
15 a 19 anos	376	6,55%
20 a 24 anos	335	5,84%
25 a 29 anos	409	7,13%
30 a 39 anos	803	13,99%
40 a 49 anos	766	13,36%
50 a 59 anos	788	13,74%
60 a 69 anos	635	11,07%
70 a 79 anos	370	6,45%
80 anos ou mais	175	3,05%

Comparativo População por Faixa Etária – Pranchita (2010 x 2022)

Crianças (0 a 14 anos)

2010: 6,9% (0–5) + 13,7% (6–14) = 20,6%

2022: 6,61% (0–4) + 5,87% (5–9) + 6,35% (10–14) = 18,83%

Queda de 20,6% → 18,8% (redução proporcional de crianças).

Jovens (15 a 24 anos)

2010: 16,6%

2022: 6,55% (15–19) + 5,84% (20–24) = 12,39%

Queda de 16,6% → 12,4% (redução da população jovem).

Adultos (25 a 59 anos)

2010: 48,1%

2022: 7,13% (25–29) + 13,99% (30–39) + 13,36% (40–49) + 13,74% (50–59) = 48,22%

Estabilidade: 48,1% → 48,2%.

Idosos (60 anos ou mais)

2010: 14,7%

2022: 11,07% (60–69) + 6,45% (70–79) + 3,05% (80+) = 20,57%

Aumento significativo: 14,7% → 20,6% (envelhecimento populacional).

10

Em resumo, crianças e jovens reduziram sua participação no total da população; adultos mantiveram proporção praticamente igual, enquanto os idosos cresceram de forma expressiva, confirmando o processo de envelhecimento demográfico no município.

Aspectos Econômicos

A economia de Pranchita mantém-se baseada na agricultura familiar de pequena propriedade, com a maioria dos estabelecimentos rurais com até 50 hectares. Os cultivos mais expressivos incluem milho, soja, trigo, feijão e fumo, enquanto a pecuária concentra-se nas criações de bovinos, suínos e aves. Em 2009, o PIB per capita era de aproximadamente R\$ 89.924,00. De acordo com dados do IBGE, em 2021 o PIB per capita alcançou R\$ 65.434,42. Estima-se que o PIB total do município esteja em torno de R\$ 329,5 milhões, com a agropecuária respondendo por 41,2% do valor adicionado, seguida pelos serviços (32,6%), indústria (14,9%) e administração pública (11,4%).

Mercado de Trabalho

Em 2022, o salário médio mensal seguia em 2.0 salários mínimos como nos anos anteriores. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população municipal total era de 34%. Na comparação com os outros municípios do Estado, ocupava as posições 255 de 399 no quesito média salarial de 2.0 salários mínimos, e, quanto ao pessoal ocupado, está na posição 210 de 399, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, em relação à média salarial ficava na posição 2.269 de 5.570, e em relação ao pessoal ocupado, tem a posição 2633 de 5570, respectivamente.

Em 2010, considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, 31,1% da população estava nessas condições, o que o colocava o município na posição 271 de 399 dentre as cidades do Estado e na posição 4468 de 5570 dentre as cidades do Brasil. Esta é a informação mais atualizada disponível no site do IBGE.

Em agosto de 2025, o Cadastro Único do município registrava 803 famílias cadastradas, das quais 198 estavam em situação de pobreza e 196 em situação de baixa renda, enquanto 409 famílias possuíam renda per capita mensal acima de meio salário mínimo.

No mesmo período, havia 2.094 pessoas cadastradas, sendo 599 em situação de pobreza, 672 em situação de baixa renda e 823 com renda per capita mensal acima de meio salário mínimo. A estimativa de famílias com perfil para o Cadastro Único era de 412, o que corresponde a uma cobertura de 96%.

11

4 - FINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO NO ANO DE 2025 (até agosto)	
Serviço	Recurso até 08/2025
PROCAD-SUAS	R\$ 12.000,00
SCFV	R\$ 32.835,23
IGD-SUAS	R\$ 28.542,77
IGD-PBF	R\$ 31.670,00

Quanto aos recursos próprios do município, eles são originados principalmente de impostos locais. A alocação para a Secretaria de Assistência Social depende da prioridade definida no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). A prefeitura decide quanto destinar conforme as necessidades sociais identificadas e a disponibilidade financeira.

5 - OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 - OBJETIVO GERAL

✓ Consolidar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Pranchita, assegurando a efetivação dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social nos diferentes níveis de proteção, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pela Norma Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93). Visa-se ainda fortalecer uma gestão descentralizada, participativa e com financiamento regular, garantindo a continuidade do mínimo constitucional de 5% do orçamento municipal alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de repasse Fundo a Fundo.

5.2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

✓ Aprimorar as ações e serviços de proteção social básica e de média complexidade no município, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS;
✓ Fortalecer a integração e a complementaridade das ações da Assistência Social com as demais políticas públicas, promovendo uma gestão descentralizada, participativa e intersetorial;
✓ Garantir o acesso da população usuária aos direitos sociais, bens e serviços ofertados pela Política de Assistência Social;
✓ Promover a capacitação sistemática e continuada dos profissionais, conselheiros e

demais atores envolvidos na Política Municipal de Assistência Social, visando à qualificação da gestão, do controle social, do monitoramento e da avaliação;

✓ Realizar audiências públicas periódicas para divulgação e prestação de contas da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados pela Política Municipal de Assistência Social;

✓ Apoiar e fortalecer a rede socioassistencial não governamental por meio de celebração de convênios, assessoramento técnico e financiamento de suas ações, assegurando o atendimento qualificado ao público-alvo;

✓ Ampliar e qualificar a rede socioassistencial do município, garantindo cobertura adequada às demandas identificadas no diagnóstico socioterritorial, por meio da expansão e reordenamento dos serviços, programas e projetos;

✓ Implementar ações sistemáticas de monitoramento e avaliação das políticas, serviços, programas e projetos de Assistência Social, visando à melhoria contínua da oferta e dos resultados.

6 – ORGANOGrama MUNICIPAL

6.1 – GESTÃO

A Gestão na Secretaria Municipal de Assistência Social desempenha um papel essencial na promoção do bem-estar social e na garantia dos direitos fundamentais da população em situação de vulnerabilidade. Sua atuação está pautada nos princípios da equidade, da dignidade humana, da universalização do acesso e da articulação entre Políticas Públicas. Uma gestão eficiente deve ser planejada, transparente, participativa e voltada para resultados. Isso envolve o desenvolvimento de estratégias de curto, médio e longo prazo, baseadas em diagnósticos sociais

atualizados, escuta ativa da comunidade e articulação com diferentes setores do poder público e da sociedade civil.

Entre as principais responsabilidades da gestão na Assistência Social, destacam-se:

✓ **Coordenação e supervisão dos serviços socioassistenciais**, sendo no município a Vigilância Socioassistencial, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a Proteção Social Especial e a Secretaria de Conselhos da Assistência.

✓ **Planejamento orçamentário e financeiro**, assegurando o uso eficaz dos recursos públicos e Prestações de Contas no âmbito Federal, Estadual, Municipal e aos Conselhos;

- ✓ **Capacitação contínua das equipes técnicas**, fortalecendo a qualidade do atendimento e aprimoramento dos serviços prestados;
- ✓ **Monitoramento e avaliação das políticas e programas sociais**, promovendo a melhoria contínua dos serviços;
- ✓ **Articulação intersectorial**, promovendo a integração com áreas como saúde, educação, cultura e trabalho;
- ✓ **Promoção da cidadania e do controle social**, incentivando a participação dos usuários e dos conselhos de direitos.

A gestão deve ainda enfrentar desafios como a escassez de recursos, a crescente demanda por serviços, a necessidade de atualização das normativas e a superação de desigualdades estruturais. Para isso, é fundamental investir em inovação, tecnologia e parcerias estratégicas que ampliem o alcance e a efetividade das ações da Assistência Social.

Sendo uma gestão comprometida com a justiça social e a dignidade humana contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e democrática.

6.1.1 Composição da Equipe Técnica

ORGÃO GESTOR			
NOME	FUNÇÃO	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO	SERVIÇO PROGRAMA
Caroline Fedrigo	Secretária Municipal	Pós Graduada Psicologia	Órgão Gestor
Ieda Bertella	Assistente Social	Pós Graduada Serviço Social	Órgão Gestor
Vanderléia Hendges Fredo	Administrativo	Pós Graduada Secretariado	Órgão Gestor
Elizangela Rigon Scapini	Serviços Gerais	Ensino Médio Completo	Órgão Gestor

6.2 – VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

A Vigilância Socioassistencial é uma das funções essenciais da Política de Assistência Social, prevista na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS). No âmbito municipal, ela é fundamental para o planejamento, gestão e execução das ações socioassistenciais com base em evidências e no conhecimento da realidade local. A Vigilância tem uma função estratégica da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que tem como objetivo:

- ✓ Produzir, sistematizar e analisar dados e informações sobre as situações de

vulnerabilidade e risco social dos indivíduos, famílias e territórios;

- ✓ Monitorar a oferta e a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social;
- ✓ Apoiar o planejamento, a tomada de decisão e a alocação de recursos, orientando a gestão e os serviços com base em evidências.

6.2.1 - A ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL:

1º. Relatórios e Diagnósticos Socioterritorial

- Levantar e analisar informações sobre as condições de vida da população, como renda, habitação, acesso a serviços públicos, violência, entre outros;
- Identificar territórios com maior incidência de vulnerabilidades, auxiliando na definição de prioridades para a atuação da Assistência Social.

2º. Mapeamento municipal

- Acompanhar a oferta de serviços do SUAS, como CRAS, Proteção Especial, serviços de convivência, acolhimentos, entre outros;
- Verificar se há cobertura adequada e qualidade nos atendimentos prestados à população.

3º. Organização e Padronização das Informações

- Elaborar boletins informativos e diagnósticos periódicos sobre a situação social do município;
- Compartilhar essas informações com gestores, conselhos, equipes técnicas e a comunidade.

6.3 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Na Política Nacional de Assistência Social 2004, são considerados Serviços de Proteção Básica de Assistência Social que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos.

A Política estruturou a Assistência Social em níveis de proteção social com a perspectiva

socioterritorial que considera assim, diversidades locais e regionais, tendo como base de referência a família e socialização primárias.

Podemos observar que a PNAS tem como objetivos, prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias e indivíduos que deles precisarem, auxiliar na inclusão e equidade de usuários e grupos ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, tanto em área urbana e rural, garantir que as ações da Assistência Social tenham sua centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária.

Sendo assim, os programas, projetos, benefícios, inclusões e ações que possuam sua centralidade na família, tem por embasamento os objetivos já mencionados, o principal foco da PNAS/2004 é a família que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social, ou seja, que estão passando por conflitos familiares e comunitários; desemprego, insegurança alimentar, etc. O CRAS atende pessoas com deficiência, idosos(as), crianças e adolescentes, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros.

A Proteção Social Básica (PSB) tem por objetivo prevenir situações de risco através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e também por meio de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. É destinada à população que vive em situação de vulnerabilidade social devido à pobreza, privação de renda ou falta de acesso a serviços públicos, bem como fragilização de vínculos afetivos, sendo esses relacionais, ou de pertencimento social, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, bem como outras. (PNAS/2004).

6.3.1 – Social os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Proteção Social Básica tem como porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Que vem a ser um órgão público de Assistência Social, com base municipal, integrante do SUAS, localizado nas áreas que possuem maiores índices de vulnerabilidade e risco social, e destina-se a prestar serviços e programas socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias articulando esses serviços no território de abrangência do mesmo, bem como potencializar a Proteção Social e atuar na perspectiva de intersetorialidade. (MDS, 2008).

Em se falando de Lei de Tipificação (2009) se destacam a prestação de serviços como de Proteção e de Atendimento Integral à Família (PAIF), de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para Pessoas com Deficiências e Idosas.

16

6.3.2 - Coordenação

A coordenação do CRAS se dá por meio de um conjunto de atividades e responsabilidades que visam a organização e gestão do serviço de Assistência Social prestado à população em situação de vulnerabilidade. O coordenador do CRAS é responsável por liderar a equipe, planejar e executar as ações do centro, além de articular a rede socioassistencial local.

Dentre as principais atribuições do coordenador do CRAS esta:

- ✓ Planejamento e execução de ações: Elaborar e implementar o plano de trabalho anual do CRAS, definindo metas e objetivos para o serviço de proteção social básica.
- ✓ Gestão da equipe: Coordenar a equipe técnica, distribuindo tarefas, acompanhando o desempenho e promovendo o desenvolvimento profissional.
- ✓ Acompanhamento e monitoramento: Acompanhar o fluxo de atendimento, monitorar os prazos e alimentar os sistemas de informação, garantindo a qualidade e eficiência do serviço.
- ✓ Articulação da rede socioassistencial: Promover a articulação com outros serviços, programas e projetos da rede socioassistencial, estabelecendo parcerias e referências.
- ✓ Gestão local da rede: Mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS, buscando soluções conjuntas para as demandas da população.
- ✓ Participação e controle social: Promover a participação da comunidade e dos usuários nos serviços do CRAS, garantindo o controle social e a transparência das ações.
- ✓ Formação e capacitação: Promover a formação continuada da equipe, buscando a

atualização profissional e a melhoria da qualidade dos serviços.

A coordenação do CRAS desempenha um papel fundamental na garantia da efetividade do serviço de Assistência social, contribuindo para a proteção e promoção dos direitos sociais da população atendida.

Na perspectiva de potencializar a proteção social a qual prestam os seguintes serviços ao público atendido:

6.3.3 - Cadastro Único

Caracteriza-se como um instrumento governamental brasileiro de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de Assistência Social e redistribuição de renda.

Diversos programas e benefícios sociais do governo federal utilizam o cadastro único

17

como base para seleção das famílias e os estados e municípios também utilizam os dados do mesmo para seus programas sociais, tais como: Programa Bolsa Família; Programa Tarifa Social de Energia Elétrica; Isenção de Taxas em Concursos Públicos; Isenção de taxas de vestibular; Carteira do Idoso; Passe Livre Interestadual, Programa Minha Casa Minha Vida; Benefício de Prestação Continuada – BPC; Programa Identidade Jovem – ID JOVEM; Leite das crianças; Programa Federal Pé de Meia, dentre outros programas.

6.3.4 - Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família – PAIF

O (PAIF), tem por objetivo a prestação de serviços socioassistenciais no âmbito continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, através de trabalho social com famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e assim prevenindo o rompimento de vínculos familiares e violência no âmbito de suas relações para garantir o direito a convivência familiar e comunitária. Sendo prioritários no atendimento os usuários que atendem aos critérios de participação de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais e pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de fragilidade.

A busca ativa é uma estratégia fundamental dentro do PAIF, buscando identificar famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, além de promover o acesso aos serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social.

As principais ações incluem acolhimento, estudo social, visitas domiciliares, acompanhamento familiar, oficinas com famílias, ações comunitárias, ações particularizadas e encaminhamentos necessários.

Dentre os serviços e ações do PAIF estão:

- ✓ Acolhida: Sendo o primeiro contato com a família, onde são ouvidas suas demandas e necessidades.
- ✓ Estudo Social: Uma análise mais aprofundada da situação da família, identificando suas vulnerabilidades e potencialidades.
- ✓ Visitas Domiciliares: Visitas realizadas na residência da família para conhecer a realidade e oferecer suporte no próprio contexto familiar.
- ✓ Acompanhamento Familiar: Um trabalho continuado com a família, buscando fortalecer os vínculos familiares, promover a autonomia e prevenir situações de risco.
- ✓ Oficinas com Famílias: Atividades em grupo, com temas relevantes para o fortalecimento familiar e comunitário.
- ✓ Ações Comunitárias: Iniciativas que visam fortalecer a relação da família com a

comunidade e promover o acesso a serviços e equipamentos sociais.

- ✓ Ações Particularizadas: Ações que buscam atender as necessidades específicas de cada família, de acordo com sua realidade.
- ✓ Encaminhamentos: Direcionamento da família para outros serviços e políticas públicas, quando necessário.
- ✓ Grupos de Conversa e Troca de Experiências: Espaços para que as famílias compartilhem suas experiências e aprendam umas com as outras.

Já o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas tem a finalidade de prevenir os agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais.

6.3.5 - Benefícios Eventual

Os benefícios configuram-se num instrumento protetor, de responsabilidade do Estado, articulados com os serviços prestados no âmbito da Política Pública de Assistência Social. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) em seu Capítulo IV dispõe sobre Benefícios, Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social.

Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: os Benefícios Eventuais e o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Os benefícios eventuais estão previstos no art. 22 da LOAS, constituem-se em parcela de direito de cidadania em modalidade não contributiva como medida estratégica provisões assistenciais, a fim de suprir fragilidades provocadas por contingências sociais, caracterizadas pelas eventualidades de sua ocorrência possível, mas não previsíveis e pela urgência de seu atendimento no enfrentamento de tais situações em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e ou calamidade pública.

No município de Pranchita, os benefícios eventuais estão garantidos conforme Lei Municipal nº 761/2007, que define, normatiza e regulamenta a concessão dos mesmos no âmbito da Política de Assistência Social no Município, sendo classificados nas seguintes modalidades:

- ✓ Auxílio Natalidade: Lei nº 761/2007, com alterações na Lei nº 1.298/2022
- ✓ Auxílio Funeral: Lei nº 761/2007, com alterações na Lei nº 1.298/2022
- ✓ Auxílio em situação de Desastre e Calamidade Pública: Lei nº 761/2007
- ✓ Auxílio Aluguel Social: Lei nº 1.196/2018, com alterações na lei nº 1.927/2022
- ✓ Fornecimento Gratuito de Absorventes às Mulheres de Baixa Renda: Lei nº 1.282/2022
- ✓ Programa de Alimentação Familiar /Doação de Cestas Básicas: Lei nº 1.221/2019, com alterações constantes na Lei nº 1.299/2022
- ✓ Programa Família Acolhedora: Lei nº 1.287/2022

O Benefício Eventual, na modalidade do Auxílio-Natalidade, constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social em bens de consumo, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, com objetivo de reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

Dentre os critérios o Benefício Eventual Auxílio Natalidade, deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda familiar per capita seja até meio salário mínimo nacional.

Dos documentos, os beneficiários do auxílio natalidade deverão estar cadastrados no Cadastro Único, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para percepção do auxílio.

O Benefício Eventual, na modalidade do Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social, se coloca como apoio às situações de vulnerabilidades sociais provocadas por decorrência de morte de um dos membros da família.

Contempla a concessão de um salário mínimo nacional vigente para aquisição de uma urna funerária.

Dentre os critérios o Benefício Eventual Auxílio Funeral, será assegurado às famílias que comprovem residir no município de Pranchita há no mínimo 1 (um) ano; Famílias com renda per capita de até meio salário mínimo nacional; Pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social, em passagem por Pranchita, vierem a óbito no município;

Dos documentos, as famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos: Documento de identificação do falecido se houver; Carteira de identidade, CPF, ou documentação equivalente do requerente; Comprovante de renda da família do falecido, se houver; Comprovante de residência; Certidão de Óbito.

Do Auxílio em situação de Desastre e/ou Calamidade Pública, vem a ser uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, prestada para suprir a família e o indivíduo na

eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a proteção social, sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia. Cabe pontuar que, a situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes. Das formas de concessão, este auxílio, promove a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

O Benefício Eventual, na forma de Aluguel Social, visa disponibilizar á indivíduos famílias residentes no município o custeio, integral ou parcial, da locação de imóvel residencial, pelo prazo de 06 (seis meses), permitida a prorrogação por igual período, para atender necessidades, advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. Serão contemplados com Benefício Eventual de Aluguel Social, nos casos citados na Lei Municipal nº 1.196/2018.

No que se refere aos procedimentos para concessão dos benefícios eventuais, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizará os procedimentos a que lhe compete, necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos em Lei Municipal. O parecer social será realizado por assistente social, e o acompanhamento das famílias e dos indivíduos será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS). Cabe destacar que, nas situações em que o usuário não se enquadra nos critérios acima descritos, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante avaliação dos técnicos dos serviços.

O Fornecimento Gratuito de Absorventes Íntimos, refere-se às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, em quantidade adequada às necessidades das beneficiárias, considerando as características logísticas de cada uma das categorias e segundo disponibilidades orçamentária.

Programa de Alimentação Familiar /Doação de Cestas Básicas, proporciona às famílias em situação de vulnerabilidade social, condições de se alimentarem de uma melhor maneira, melhorando assim, as condições sociais e de saúde da família e combate à mortalidade infantil.

Programa Família Acolhedora, se constitui na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no serviço e habilitadas, residentes no Município de Pranchita/PR, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da

Assistência Social e da Vara da Infância e Adolescência da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste / Paraná.

6.4 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV:

Conforme a descrição da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de maneira geral o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é realizado através de grupos, com a perspectiva a garantir aquisições progressivas a seus usuários, e de acordo com seu ciclo de vida, de forma a estimular e orientar os usuários, devolvendo-os o sentimento de pertencimento e identidade, fortalecendo os vínculos familiares e incentivando a socialização e a convivência. Possuindo um caráter preventivo e proativo, em defesa e afirmação dos direitos e desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com alternativas para o alcance da emancipação, como também a busca ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Todos os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos organizam-se em torno do PAIF, sendo a ele articulados.

A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais institui na Proteção Básica, quatro serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; eles são organizados por faixa etária e têm como objetivo prevenir possíveis situações de risco da população em geral, visando à melhoria da qualidade de vida.

Dentre os principais objetivos gerais da Tipificação, está o desenvolvimento de trabalhos com a família, com o objetivo de prevenir situações de risco social, fortalecendo o convívio familiar e comunitário, como também, promover acessos a benefícios socioassistenciais e serviços setoriais, em especial de educação, saúde, cultura, lazer e esporte e a informação sobre direito e participação como cidadão, assim desenvolvendo seu protagonismo, possibilitando acesso a novas experiências e manifestações artísticas e culturais, afim de desenvolver novas sociabilidades e atividades intergeracionais propiciando trocas de experiências e vivenciais.

No que diz respeito aos objetivos específicos para os idosos, estes são caracterizados de forma que possam ter um envelhecimento ativo, saudável e autônomo, com espaços de encontro para promover a sua convivência familiar e comunitária, assim podemos detectar suas necessidades e motivações, como também suas capacidades e potencialidades, valorizando suas experiências e estimulando sua capacidade de escolha e decisão, para que haja um

desenvolvimento de sua autonomia e protagonismo social.

Em relação aos idosos, segundo a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009, p.11):

O Serviço de Fortalecimento de Vínculos para Idosos é um serviço de proteção social básica, que tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de desenvolvimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que as vivências em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiada de expressão, interação e proteção social.

De acordo com (MDS, 2014) o público alvo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são: Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda; Idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço e para participar do serviço, os idosos devem procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

O SCFV, de caráter preventivo e proativo, realizado em grupos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida. Destina-se, a crianças, adolescentes, adultos e pessoas com deficiência e idosos.

Para a oferta das ações descritas, o Órgão Gestor e CRAS contam com equipe técnica

mínima prevista em lei e recursos materiais. Para além da equipe mínima também são abertos contratos temporários de oficinheiros e demais profissionais para complementar a oferta e desenvolvimento dos programas e projetos.

6.4.1 – Grupos e Oficinas

PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DESENVOLVIDOS			
Atividades Desenvolvidas	Faixa Etária Público Alvo	Periodicidade	Órgão Responsável
SCFV para crianças e adolescentes	7 a 14 anos	Semanal	CRAS
SCFV para jovens	15 a 17 anos	Mensal	CRAS
SCFV para adultos	18 a 59 anos	Mensal	CRAS

SCFV para Idosos	Acima de 60 anos	Semanal	CRAS
Grupo do PAIF	Beneficiários do Programa Bolsa Família Nossa Gente Paraná Benefícios Eventuais	Mensal	CRAS
Cursos profissionalizantes	A partir de 14 anos	Conforme demanda	CRAS
Acompanhamento dos Beneficiários do BPC	Pessoa com Deficiência e Idosos	Semanal	CRAS

6.4.2 - Composição da Equipe Técnica

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
NOME	CARGO	FORMAÇÃO
Ieda Bertella	Coordenador	Técnico de Nível Superior
Marcia Cristina Henz	Assistente Social	Técnico de Nível Superior
Maria Inês da Silva Rockembach	Psicóloga	Técnico de Nível Superior
Cleiton Primaz	Psicólogo	Técnico de Nível Superior
Neuri Rodrigues da Silva	Gestor Cadastro Único	Técnico de Nível Superior
Marlene Giongo Piaia	Pedagoga	Técnico de Nível Superior
Adriane Bucker Aguiar	Pedagoga	Técnico de Nível Superior
Daniela de Fatima Vaz	Apoio Administrativo	Profissional de Nível Médio
Andréia Maier	Educador/Orientador Social	Profissional de Nível Médio
Daniela de Jesus	Educador/Orientador Social	Profissional de Nível Médio
Maria Lurdes Cizezza	Serviços Gerais	Profissional de Nível Médio
Nelci Grandi	Serviços Gerais	Profissional de Nível Médio
Elizangela Rigon Scapini	Serviços Gerais	Profissional de Nível Médio
Suzana Martinazzo	Serviços Gerais	Profissional de Nível Médio

24

6.5 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

A Proteção Social Especial (PSE) é um conjunto de serviços, programas e benefícios destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situações de violação de direitos, como violência, abandono, exploração, negligência, maus-tratos, entre outras formas de vulnerabilidade agravada. A PSE não é universal, como a Proteção Social Básica (PSB), pois é ofertada a quem já teve seus direitos violados e precisa de atendimento especializado. Quadro Comparativo. Público da Proteção Social Básica x Proteção Social Especial:

Categoria	Proteção Social Básica (PSB)	PSE - Média Complexidade	PSE - Alta Complexidade
Nível de vulnerabilidade	Social, sem violação de direitos	Risco social com violação de direitos, mas com vínculos familiares	Risco grave e imediato, com ruptura de vínculos familiares
Vínculo familiar	Preservado	Preservado, mas fragilizado	Rompido ou precisa ser temporariamente rompido
Público-alvo	Famílias pobres, com baixa renda e sem acesso a direitos	Vítimas de violência, negligência, abuso, exploração, rua, LA/PSC	Crianças, adolescentes, idosos e PCD em acolhimento, mulheres ameaçadas
Unidade de referência	CRAS	Órgão Gestor de Assistência Social	Serviços de Acolhimento (instituições, família acolhedora, república)
Tipo de atendimento	Preventivo e de fortalecimento de vínculos	Especializado, protetivo e de responsabilização	Protetivo, substitutivo à convivência familiar

25

O objetivo principal do trabalho desenvolvido pela PSE é restabelecer e proteger os vínculos familiares e comunitários, promover o fortalecimento da autonomia e garantir proteção integral às pessoas que enfrentam situações graves de risco social e pessoal.

As principais características da PSE são o atendimento individualizado e especializado; a presença de equipe técnica com formação de nível superior (assistentes sociais, psicólogos, entre outros); atuação principalmente nos CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social); foco no acesso a direitos, no acompanhamento técnico e na superação da situação de violência ou violação.

Em municípios onde não há CREAS implantado, a organização da Proteção Social Especial deve seguir diretrizes específicas do SUAS e ser vinculada ao Órgão Gestor de Assistência Social, de forma a garantir que os atendimentos especializados sejam minimamente realizados, mesmo na ausência da estrutura ideal.

Os serviços tipificados da Proteção Social Especial (PSE) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estão organizados em dois níveis de complexidade: média e alta complexidade. De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109/2009), a Proteção Social Especial de Média Complexidade destina-se ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, mas sem a necessidade de afastamento do convívio familiar e comunitário e a Proteção Social Especial de Alta Complexidade é destinada a famílias e indivíduos sem referência ou em situação de ameaça, que precisam ser afastados temporariamente do convívio familiar e/ou comunitário.

Proteção Social Especial de Média Complexidade

- ✓ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI): atende pessoas em situação de violência, negligência, abandono, trabalho infantil, entre outros.
- ✓ Serviço Especializado em Abordagem Social: identifica e encaminha pessoas em situação de rua ou trabalho infantil, por meio de ações nas ruas.
- ✓ Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas: acompanha adolescentes que cumprem medidas de Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

✓ Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias: atende pessoas com deficiência ou idosas que vivenciam situações de violação de direitos, exclusão ou isolamento.

26

✓ Serviço de Acolhimento Institucional: Abrigo Institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva (para jovens e adultos com deficiência) e República (para jovens egressos do sistema de acolhimento).

✓ Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: acolhimento provisório de crianças e adolescentes por famílias cadastradas e capacitadas.

✓ Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências: apoio às famílias atingidas por desastres naturais ou outras emergências.

Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Nível de Complexidade	Serviço Tipificado	Faixa Etária Prioritária Atendida	Periodicidade	Órgão Responsável
Média complexidade	PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	Todas as idades: crianças, adolescentes, adultos, idosos, PCD	Anual	Proteção Social Especial
	Serviço Especializado em Abordagem Social	Adolescentes, jovens e adultos (geralmente em situação de rua)	Anual - Quando há demanda	Proteção Social Especial
	Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (LA e PSC)	Adolescentes de 12 a 18 anos (e até 21 anos, se incompleta a medida)	Anual - Quando há demanda	Proteção Social Especial
	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Pessoas com deficiência e idosos (geralmente a partir de 60 anos)	Anual	Proteção Social Especial
	PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	Todas as idades: crianças, adolescentes, adultos, idosos, PCD	Anual	Proteção Social Especial
	Serviço de Acolhimento	Crianças e adolescentes: 0	Anual - Quando há	Proteção Social Especial

27

Alta complexidade	Institucional: Abrigo, Casa-Lar, Casa de Passagem	a 18 anos (podendo estender até 21 anos)	demandas	
	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	Crianças e adolescentes: 0 a 18 anos (mediante medida protetiva)	Anual - Quando há demanda	Proteção Social Especial
	Residência Inclusiva	Jovens e adultos com deficiência: 18 a 59 anos	-	Proteção Social Especial
	Serviço de Acolhimento em República	Jovens em processo de autonomia: 18 a 21 anos	-	Proteção Social Especial
	Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	Todas as idades: famílias e indivíduos em situação de desastre	Quando há demanda em situações de calamidades públicas e emergências	Proteção Social Especial

Tabela. Serviços Tipificados da Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade)

A Proteção Social Especial (PSE) atende pessoas e famílias que vivenciam situações de violação de direitos ou violências que colocam em risco sua integridade física, psíquica, social e/ou moral. Essas situações exigem atendimento técnico especializado, com foco na proteção,

reparação de danos e reconstrução de vínculos.

As principais situações de violação de direitos e violências atendidas pela PSE são: violência física, psicológica, sexual e negligência; abandono e negligência familiar; trabalho infantil; exploração sexual de crianças e adolescentes; violência doméstica e intrafamiliar; afastamento escolar por violência ou negligência; situação de rua; medidas socioeducativas em meio aberto; discriminação e exclusão por deficiência, raça, etnia, orientação sexual ou identidade de gênero; ameaças à vida ou integridade física; conflitos familiares severos e persistentes; desastres, calamidades públicas ou emergências humanitárias.

O município de Pranchita é classificado como de Pequeno Porte I, ou seja, possui até 20.000 habitantes; capacidade de gestão inicial ou em estruturação dentro do SUAS; desafios como escassez de recursos, equipe técnica reduzida e dificuldade de regionalização de serviços especializados. Desta forma, não possui CREAS e os atendimentos da PSE são executados e

vinculados ao Órgão Gestor de Assistência Social. Por isso, os casos de média complexidade são executados de forma direta e os casos de alta complexidade são encaminhados para os serviços regionalizados, aos quais o município tem convênio, com suporte e atendimento realizado pela equipe local de referência.

Composição da Equipe Técnica

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE		
NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Ieda Bertella	Assistente Social	Técnico de Nível Superior
Cleiton Primaz	Psicólogo	Técnico de Nível Superior

6.6 - SECRETARIA DO CONSELHO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tem a função de dar suporte administrativo e operacional aos conselhos, garantindo que eles possam desempenhar suas funções de forma eficaz. Isso inclui atividades como organizar reuniões, elaborar atas, expedir documentos, manter registros e acompanhar as atividades do conselho.

6.6.1 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social, Lei nº 405/1995 é o órgão responsável por orientar, fiscalizar e formular a política pública de Assistência Social nos municípios. Seu objetivo é zelar pela ampliação e qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial.

6.6.2 - ENTIDADES INSCRITAS

Entidades inscritas nos conselhos são organizações da sociedade civil, como ONGs, fundações, associações, cooperativas e outras, que atuam em áreas específicas e buscam participar da formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas. Elas são

reconhecidas por sua atuação e se registram nos conselhos correspondentes para ter voz e representatividade nas decisões sobre temas relevantes para suas áreas de atuação. As entidades precisam apresentar documentos que comprovem sua atuação na área de interesse do conselho, sua regularidade jurídica e sua finalidade sem fins lucrativos.

7 – AÇÕES, METAS E EXECUÇÃO TEMPORAL DA GESTÃO:

Órgão Gestor	Sensibilizar e capacitar, de forma continuada, os trabalhadores, gestores e conselheiros para atuarem como facilitadores no processo de empoderamento dos usuários, considerando suas diversidades na lógica de direitos, em cumprimento da NOB/RH/SUAS;
	Fomentar a divulgação da política municipal de Assistência Social (serviços, programa projetos e benefícios e conselhos) ofertados no município;
	Criar política de capacitação permanente para os trabalhadores do suas, garantindo dotação orçamentária exclusivamente para sua execução, de forma a contribuir para a implementação e efetivação do suas no município e qualificar a intervenção da política de Assistência Social do município;
	Fortalecimento do trabalho em rede, tanto dos serviços socioassistenciais como das outras políticas públicas, visando atender as demandas dos usuários;
	Fortalecimento do controle social, com reuniões ampliadas com os municípios, acompanhamento e assessoramento ao CMAS;
Vigência nos anos de 2026 2027 2028 2029	Manutenção de parceria/credenciamentos com instituições de acolhimento para atendimento a crianças e adolescentes;
	Estruturar e qualificar as condições de trabalho, investindo na valorização e educação permanente dos profissionais, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS;
	Implantar vigilância sociassistencial para identificar territórios com maior incidência de vulnerabilidades, auxiliando na definição de prioridades para a atuação da Assistência Social.

	Fortalecer o desenvolvimento do trabalho em rede dos serviços e programas desenvolvidos no CRAS;
	Continuidade no acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC e PBF;
	Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda;

30

Proteção Social Básica	Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, cujos motivos sejam da Assistência Social;
	Continuidade no atendimento e acompanhamento através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
	Ampliar a divulgação dos serviços disponíveis e o trabalho na Assistência Social visando aumentar a garantia e acesso aos direitos;
	Fortalecer a intersetorialidade, tendo por estratégia a garantia de direitos, e a prevenção, sobretudo dos segmentos de maior vulnerabilidade;
Vigência para os anos de: 2026 2027 2028 2029	Fortalecer o contato com as instituições da sociedade civil, visando maior alcance à população atendida;
	Fortalecer a busca ativa do público alvo dos programas socioassistenciais no município;
	Manter a orientação a população sobre a diferença entre o Cad Único e os Programas sociais e a importância dele para a participação nos programas sociais;
	Continuidade na oferta do SCFV as faixas etárias de 0 à 06 anos, 7 à 14 anos, 15 à 17 anos, 18 à 59 e acima dos 60 anos, através da realização de oficinas, grupos, palestras, entre outros;
	Continuidade na execução dos grupos do PAIF, Nossa Gente Paraná, BPC e Benefícios Eventuais, com reuniões e oficinas;
	Continuidade no acompanhamento familiar pelo PAIF;
	Cadastramento total das famílias com beneficiários do BPC no Cadastro Único;
	Garantia da liberação dos Benefícios Eventuais para toda população em maior vulnerabilidade social;
	Realizar a busca ativa contínua das famílias em situações de vulnerabilidades sociais e em descumprimento de condicionalidades;
	Continuidade no acompanhamento e avaliação da concessão e suspensão de benefícios eventuais;
	Adequação do quadro funcional da equipe de referência, de acordo com a necessidade do serviço e o estabelecido na NOB/RH-SUAS;
	Aprimoramento dos serviços, programas e projetos, conforme normativas em vigência;
	Ampliar a divulgação e informação a população sobre o critério dos beneficiários do BPC e facilitar o acesso dos mesmos a essas informações através das reuniões de grupos, conselhos e cartazes;
	Ampliar a divulgação dos serviços disponíveis e o trabalho na Assistência Social e Cadastro Único, aumentando a garantia e acesso aos direitos através das reuniões de grupos, conselhos e cartazes;
	Dispor de cursos técnicos diversificados com objetivo de instruir pessoas e profissionais quanto ao respeito a diversidade;

31

	Mapear famílias em situação de vulnerabilidade e integrá-las à rede de serviços socioassistenciais, assegurando o acesso a direitos e proteção social; Fortalecer as famílias por meio de projetos de qualificação profissional, em parceria com o Sistema S, visando a geração de renda, autonomia e inclusão no mercado de trabalho; Promover o fortalecimento das famílias por meio de projetos de profissionalização, com a oferta de cursos gratuitos em parceria com o Sistema S (SESI, SENAI, SENAR, SENAC, entre outros), visando a geração de renda, a autonomia e a inclusão produtiva.
Secretaria de Conselhos Vigência para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029	Realizar junto ao CMAS Plano de Ação e Aplicação referentes aos recursos recebidos na área de Assistência Social. Viabilizar aos conselheiros capacitações permanentes e continuas, com profissional qualificado para tratar de assuntos referentes à proposta orçamentária, como PPA, LDO e LOA; Conferências.
Proteção Especial Média Complexidade Vigência para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029	Disponibilizar equipe de referência para acompanhamento de famílias com violação de direitos; Orientar e proteger as famílias e indivíduos através de atividades e serviços específicos; Identificar e acompanhar situações de violações de direitos; Identificar e cadastrar no CadÚnico as crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil, com acompanhamento sistemático. Realizar acompanhamento das famílias com idosos, crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos; Pessoa com Deficiência.
Proteção Especial Alta Complexidade Vigência para os anos de 2026, 2027, 2028 e 2029	Garantir equipe técnica qualificada para desenvolvimento do serviço com a Prestação de Serviço a Comunidade - PSC; Liberdade Assistida - LA; PSE de Alta Complexidade lotada no Órgão Gestor da Assistência Social; Oferecer qualificação continuada para os trabalhadores da PSE de Alta Complexidade; Aprimorar e captar Família Acolhedora; Capacitar Famílias Acolhedoras para o exercício específico da função. Realizar acompanhamento das famílias com crianças vítimas de violação de direitos.

O Plano de Assistência Social tem como objetivo principal promover a garantia de direitos, a proteção social e a melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade. Dentre os resultados esperados a curto e médio prazo, destaca-se a ampliação do acesso da população aos serviços socioassistenciais, por meio da melhoria na infraestrutura dos equipamentos públicos, bem como da qualificação das equipes técnicas responsáveis pelo atendimento. Espera-se também o fortalecimento da rede de proteção social, por meio da articulação entre políticas públicas intersetoriais, como saúde, educação, e trabalho, promovendo uma resposta mais efetiva às necessidades dos usuários. A atualização e ampliação do Cadastro Único, bem como o aumento da cobertura de programas e benefícios socioassistenciais, também estão entre os resultados almejados, contribuindo para a superação da extrema pobreza e da insegurança alimentar.

A médio prazo, espera-se uma melhora na capacidade de identificar, acompanhar e proteger famílias em situação de risco social, por meio do desenvolvimento de ações planejadas, acompanhamento técnico e fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares. Também é prevista a valorização dos profissionais da Assistência Social, com a oferta de capacitações continuas e melhores condições de trabalho.

No longo prazo, o impacto esperado é a redução das desigualdades sociais, por meio da promoção da inclusão social e produtiva dos usuários, com acesso a oportunidades de qualificação profissional, geração de renda e autonomia. Outro impacto importante é o fortalecimento da cidadania e da participação social, por meio da atuação ativa da população em espaços de controle social, como conselhos e conferências de Assistência Social. Além disso, espera-se a prevenção de situações de violência, negligência e outras violações de direitos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária.

8 - RECURSOS MATERIAIS

	DISPONÍVEIS	NECESSÁRIOS
SMAS – Órgão Gestor	- Espaço físico da SMAS exclusivo; - Telefone uso exclusivo e celular; - Mobiliário e equipamentos; - Impressora e copiadora; - Equipamento de som; - Utensílios de cozinha: (copos, térmicas...) - Geladeira; - Microondas. - Ar condicionado na recepção;	- Veículo; - Construção de sede nova; - Rampa de acesso para cadeirantes; - Cobertura na porta de entrada do órgão gestor; - Ar condicionado para a sala da técnica social; - Ar condicionado para a sala da gestão; - Sistema de segurança externo;

		- Adequação do espaço da salas que garantam sigilo.
CRAS	- Sede própria; - Telefone uso exclusivo e celular; - Mobiliário; - Material para oficinas; - Pedagógicos, culturais e esportivos; - Impressora e copiadora; - Equipamento de som; - Datashow; - Máquina fotográfica; - Acervo bibliográfico; - Utensílios de cozinha: copos, térmicas... - Geladeira; - Veículo.	- Construção e/ou ampliação do espaço físico do CRAS existente, para oficinas em grupos e outras atividades; - Estrutura para outdoors; - Internet não compartilhada com outros setores; - Central telefônica; - Aparelhos de eletrodomésticos novos microondas; - Sistema de segurança externa; - Caixa de som com amplificador e microfone; - Aparelho televisor.

RECURSOS HUMANOS

	DISPONÍVEIS	NECESSÁRIOS
SMAS – Órgão Gestor	- 01 Gestora 40 hrs; - 01 Assistente Social 30hrs; - 01 psicólogo 20 hrs; - 01 Auxiliar Administrativo efetivo 40 hrs; - 01 Serviços gerais, efetiva, 20hrs	- 01 Assistente Social 30 hrs estatutário;
CRAS	- 01 Assistente Social 30hrs; - 01 Psicóloga efetiva, 20 hrs e 16 horas ampliação de jornada; - 01 Gestor PBF, efetivo 40hrs; - 01 Recepcionista, comissionada, 40hrs; - 01 Educador Social, comissionada, 20hrs; - 01 Educador Social comissionado 40 hrs; - 01 Educador Social efetivo 20 hrs; - 01 Coordenadora dos SCFV comissionada 40hrs; - 01 Serviços Gerais, efetiva, 20hrs; - 01 Serviços Gerais, efetiva, 40 hrs; - 02 Serviços Gerais comissionado 40hrs.	- Equipe técnica nível superior e médio estatutário; - 01 Monitores de oficinas 40hrs; - 01 entrevistador de sistemas do CadÚnico 40hs.

34

9 - INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação das ações previstas neste plano serão conduzidos de forma contínua pelo órgão gestor da política de Assistência Social, com o apoio das proteções sociais básica e especial, no âmbito do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como sob acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), garantindo o controle social.

Para a efetiva avaliação e monitoramento das ações, será fundamental a coleta, sistematização e análise de informações que assegurem a qualidade, a eficiência, a efetividade e a eficácia dos serviços e benefícios ofertados à população usuária. Esses dados subsidiarão a tomada de decisões, o aprimoramento da gestão e a readequação das ofertas, quando necessário.

As informações e indicadores utilizados estarão organizados em instrumentos técnicos padronizados, como planos de acompanhamento, relatórios de gestão, sistemas de informação como o Cadastro Único, o Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), e o Sistema de Informações do Sistema Único de Assistência Social (SUASWeb), entre outros. Esses instrumentos serão utilizados pela equipe técnica da gestão municipal, sob coordenação e orientação das coordenações de cada serviço, garantindo alinhamento às normativas nacionais e às especificidades locais.

Além disso, serão realizados diagnósticos periódicos, reuniões de análise de dados, escutas qualificadas com usuários e trabalhadores do SUAS, e articulações intersetoriais para garantir um processo avaliativo participativo e alinhado às demandas sociais reais do território.

10 - APROVAÇÃO DO CMAS

Parecer do CMAS:

Os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município Pranchita/Paraná, em reunião ordinária realizada na data de 06 de novembro de 2025, na sala de reuniões do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social de Pranchita, após análise e leitura na sua íntegra, os Conselheiros foram unânimes pela aprovação do Plano Municipal de Assistência Social Quadriênio 2026 à 2029, que foi apresentado e expicado pela Gestora Municipal, Senhora Caroline Fedrigo, especificando as diretrizes e as prioridades pactuadas, bem como, as estratégias e as ações a serem desenvolvidas para o período do quadriênio, juntamente com o quadro financeiro, que foram destaques na análise. O Plano Municipal de Assistência Social, foi apresentado em forma de Data Show para melhor visualização e entendimento dos presentes.

35

DATA DA REUNIÃO: 06/11/2025

PRESENTES NA REUNIÃO:

MEMBROS DO PODER PÚBLICO

Titulares

CAROLINE FEDRIGO
Secretaria Munic. Assistência Social

ADRIANE BEATRIZ ORTOLAN PERTILLE
Departamento Contábil e Financeiro

ELIANA CLELIA SILVA DA ROSA
Chefe Depart. Incent. Desen. Indust. Com. Prest. Serviços

GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI
Secretaria Munic. De Saúde

ANA CLAUDIA CANZI DURAN
Secretaria Munic. De Educação

NEURI RODRIGUES DA SILVA
Gestor do CadÚnico e Bolsa Família

Suplentes

ELEN CARMEM PEZZINI
Secretaria Munic. de Educação

MAYARA L. L. DALLA LIBERA
Departamento Contábil e Financeiro

ANDREIA . SPILLARI
Secretaria Munic. De Saúde

RENATA GIONGO CARNIEL
Secretaria Munic. De Saúde

CLAODIRENE C. GOTARDI
Secretaria Munic. De Educação

RIDINEI CARMINATTI THIEL
Sala do Empre. Agente Desenvol.

ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titulares

ALAIDES SPANIOL CORONA
Associação de Idosos Unidos para Sempre

ROSIMARI POLGA
Apac

Suplentes

MARGARETE VIAN PREZOTTO
Associação Beneficente de Mães

IEDA BERTELLA
Apac

ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES DE TRABALHADORES DO SETOR

Titulares

MARCIA CRISTINA HENZ
Assistente Social

Suplentes

MARIA INÊS DA SILVA ROCKEMBACH
Psicóloga

ORGANIZAÇÕES E REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

Titulares

LUCILDA MARIA POCH BUCKER
BPC/Pessoa com Deficiência

ATA Nº: 007/2025

RESOLUÇÃO Nº: 015/2025

PUBLICAÇÃO: 07/11/2025 – Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – Ano XIV - Edição nº 3485.

ANEXOS

Anexo 01

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Novembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3485

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCHITA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE FRANCHITA, PARANÁ
CNPJ nº 16.082.082/0001-00
CNPJ nº 16.082.082/0001-00

RESOLUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 015/2025
Nº 015/2025
Data: 06/11/2025
Assinada por: **NEURI RODRIGUES DA SILVA**
Cargo: **Gestor do CadÚnico e Bolsa Família**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FRANCHITA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 001/1999 de 19 de outubro de 1999 e Lei nº 1333/2025 de 23 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Franchita 2025, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução anterior.

Franchita, 06 de novembro de 2025.

NEURI RODRIGUES DA SILVA
Gestor do CadÚnico e Bolsa Família

Código: 01

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 07/11/2025.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioems.com.br>

Página 1

Anexo 02

ATA Nº 007/2025. Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Pranchita-PR, na sala de reunião do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, às 13:30 horas, em reunião ordinária, tendo como pauta: **01) Apresentação e Aprovação do Plano Municipal da Assistência Social 2026/2029; 02) Apresentação e Aprovação do Novo Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS; 03) Averiguação e revisão cadastral de famílias unipessoais no município de Pranchita** Dando início a reunião, Senhora Rosimari Polga, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, deu as boas-vindas, agradecendo a presença de todos, desejando uma ótima reunião. A mesma fez a leitura da pauta passando a palavra para a Gestora Municipal, Senhora Caroline Fedrigo que apresenta o **Plano Municipal da Assistência Social 2026/2029**, dizendo que o Plano é um documento que fundamenta, regulamenta e orienta a proposição e execução de Políticas Públicas do Município, para um período determinado e fornece subsídios importantes para a oferta do apoio técnico da Gestão Estadual aos municípios e para o monitoramento da Política de Assistência Social, além de consolidar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) assegurando a efetivação dos direitos dos usuários da Política de Assistência Social nos diferentes níveis de proteção, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS). O Plano foi construído, verificado e analisado pela equipe de Servidores Municipais e Equipe Técnica que trabalham na Secretaria Municipal de Assistência Social e no CRAS, onde após a apresentação, o mesmo foi aprovado por unanimidade e será publicado em forma de Resolução no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná. Seguindo a pauta Senhora Caroline passa a apresentar o **Novo Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social**, comunicando que se fez necessário a atualização do regimento devido alguns artigos e incisos estarem desatualizados, precisando serem adequados com a Política da Assistência Social seguindo as orientações e as diretrizes para sua formalização. A mesma fala que um dos objetivos do regimento é definir as regras para a organização e o funcionamento do Conselho, garantindo o controle social e o aprimoramento da Política de Assistência Social, que detalha os direitos de voz e voto e os deveres dos conselheiros titulares e suplentes, bem como as responsabilidades para com as ausências e o desempenho de suas funções. Senhora Caroline também pontua que no Regimento Interno é incluído informações sobre o papel de outros órgãos, instituições e profissionais, como

38

colaboradores do conselho, mencionando a responsabilidade da gestão pública em garantir a infraestrutura e os recursos para o bom funcionamento do conselho, bem como o apoio financeiro e logístico aos conselheiros quando necessário. Onde após considerações o mesmo foi aprovado por unanimidade. O mesmo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, em forma de Resolução. Dando sequência Senhora Caroline passa a apresentar os dados referente **a averiguação e revisão cadastral de famílias unipessoais no município de Pranchita**, que deve ser apresentado em todas as reuniões do conselho até a finalização do processo, onde apresenta o quantitativo 161 famílias unipessoais, 16 famílias recebendo o valor do bolsa família, 824 atualizadas por 24 meses dentro do sistema. sendo aprovado por unanimidade. Deixado espaço aberto para demais considerações. Nada mais a tratar, eu Vanderléia Hendges Fredo, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que segue por mim assinada e pelos demais presentes.

Anexo 03**Diário Oficial Sudoeste do Paraná**

Quarta-Feira, 20 de Agosto de 2025 Ano XIV – Edição Nº 3428

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 20/08/2025.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://dioems.com.br>**Página 1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO Nº 184/2025

OPREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 70, Inciso IX da Lei Orgânica de Pranchita, e em conformidade com o Artigo 19, da Lei nº 1335, de 23/11/23,

DECRETA:

ART. 1º Ficam nomeados os membros abaixo, para comporem o novo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pranchita indicados por ocasião da XVI Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 25 de junho de 2025, com participação dos membros do Poder Público, das Organizações e Entidades de Assistência Social, das

39

Organizações e Entidades de Trabalhadores do Setor e das Organizações e Representantes de Usuários.**Membros do Poder Público**

Titulares Suplentes
CAROLINE FEDRIGO
Secretaria Munic. Assistência Social
ELEN CARMEM PEZZINI
Secretaria Munic. de Educação
ADRIANE BEATRIZ ORTOLAN PERTILLE
Departamento Contábil e Financeiro
MAYARA LUIZA L. DALLA LIBERA
Departamento Contábil e Financeiro
ELIANA CLELIA SILVA DA ROSA
Chefe Depart. Incent. Desenvolv. Indust. Comerc. Prest. Serviços
ANDREIA ERIVANDRA SPILLARI
Secretaria Munic. De Saúde
GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI
Secretaria Munic. De Saúde
RENATA GIONGO CARNIEL
Secretaria Munic. De Saúde
ANA CLAUDIA CANZI DURAN
Secretaria Munic. De Educação
CLAODIRENE CAGOL GOTARDI
Secretaria Munic. De Educação
NEURI RODRIGUES DA SILVA
Gestor do CadÚnico e Bolsa Família
RIDINEI CARMINATTI THIEL
Sala do Empreend. Agente Desenvolvimento

Organizações e Entidades de Assistência Social

Titulares Suplentes
MARLI WOLTER
Associação Beneficente de Mães
MARGARETE VIAN PREZOTTO
Associação Beneficente de Mães
ALAIDES SPANIOL CORONA
Associação de Idosos Unidos para Sempre
AMÉLIA OLIVEIRA LANÇANOVA
Associação de Idosos Unidos para Sempre
ROSIMARI POLGA
Apae
IEDA BERTELLA
Apae

Organizações e Entidades de Trabalhadores do Setor Titulares Suplentes

MARCIA CRISTINA HENZ
Assistente Social
MARIA INÊS DA SILVA ROCKEMBACH
Psicóloga

Organizações e Representantes de Usuários Titulares Suplentes

LUCILDA MARIA POCH BUCKER
BPC/Pessoa com Deficiência
BENI DA ROSA
BPC/Idoso
MELITA POCH ZACARIAS
Programa Bolsa Família Programa Bolsa Família
LUCIANE MARTINS HEINECK
Programa Bolsa Família Programa Bolsa Família

ART. 2º As normas e procedimentos a serem adotadas pelo Conselho, ora constituído, encontra-se na Lei nº 1335/2023.

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 043/2025, o presente Decreto entra em vigor, a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, 18 DE AGOSTO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

Anexo 04**Diário Oficial Do Sudoeste do Paraná**

Terça-Feira, 19 de Agosto de 2025 Ano XIV – Edição Nº 3427
Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 19/08/2025.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://dioems.com.br>

Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO Nº 185/2025

Súmula: Nomeia novos membros para comporem a Mesa Diretiva do Conselho Municipal Da Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 70 Inciso IX da Lei Orgânica de Pranchita nº 1335/23 de 23 de novembro de 2023,

DECRETA:

ART. 1º Ficam nomeados os membros abaixo, para comporem a Presidência, Vice Presidência e Secretário no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pranchita-PR, indicados através da Ata nº 005/2025 em Reunião do CMAS, com participação dos membros do Poder Público das Organizações e Entidades de Assistência Social, das Organizações e Entidades de Trabalhadores do Setor e das Organizações e Representantes de Usuários, realizada no dia 18 de agosto de 2025.

Presidente: ROSIMARI POLGA

Vice-Presidente: ADRIANE BEATRIZ ORTOLAN PERTILLE

Secretária: MARCIA CRISTINA HENZ

ART.2º As normas e procedimentos a serem adotadas pelo Conselho, ora constituído, encontra-se na Lei Municipal nº 1335/23 de 23 de novembro 2023.

ART. 3º O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 18 DE AGOSTO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal

BIBLIOGRAFIA

Lei nº 8.742/1993 LOAS, insere dispositivos na Lei Municipal nº 405/1995 e suas alterações que dispõe sobre as condições para concessão dos Benefícios Eventuais direcionados às famílias beneficiárias da Política Municipal de Assistência Social do Município de Pranchita e dá outras providências.

Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome. **Serviços para Idosos**. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/assistencia-social/psb-protecao-especial-basica/scfv-servicos-de-convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos/servicos-para-idosos>>.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome.
Política Nacional do Idoso. Lei nº 8.842, de janeiro de 1994. 1. ed. Brasília, 2010.

42

CORDEIRO, Adriani. GATTO, Poliana Padilha. **Inclusão digital de idosos: perspectivas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários do CRAS de Nova Esperança – PR**. 2015. 84 f. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação em Serviço Social). Universidade Estadual do Paraná - Campus Paranavaí, 2015. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/Pranchita.html>>.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SNAS. **Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, 2009**. LOAS ANOTADA. Lei Orgânica de Assistência Social. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/LoasAna-da.pdf>.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, 2005**. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 Norma Operacional Básica – NOB/SUAS. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf>.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, 2008**. Planos de Assistência Social Diretrizes para elaboração Volume 3. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SUAS_Vol3_planos.pdf>.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO. **Sistema de Acompanhamento das Famílias**. Disponível em: <<http://www.familia.seds.pr.gov.br/Pa/index.jsf>>.

LEI Nº 1.394/2025

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Pranchita, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – rege-se pelos seguintes princípios:

I–diversidade das expressões culturais;

II–universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III–fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV–cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V–integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI–complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII–transversalidade das políticas culturais;

VIII–autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX–transparência e compartilhamento das informações;

X–democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI–descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII–ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 3º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I–estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II–assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III–articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV–promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V–criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI–estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Seção II

Da Estrutura

Art.4º O Sistema Municipal de Cultura – SMC – é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:

I – Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II–instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III–instrumentos de gestão e financiamento:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Subseção I

Da Coordenação

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o Departamento Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através do Departamento Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I–exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II–promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III–instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultural e nas suas instâncias setoriais;

IV–implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

Cod456355

V–emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI–colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII–colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII–subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX–auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X–colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI– coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Subseção II

Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1º O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – O (a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil;

§1º Os membros do CMPC serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

§2º O CMPC elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, com os respectivos suplentes, para o mandato de 04 (quatro) anos.

§3º O desempenho da função de membro do CMPC será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 9º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

I–propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II–estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III– definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

IV– estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

V– acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI– apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII– contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VIII– apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IX– apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público–OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

XII–contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII–acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIV–promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV–promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI–incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII–delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultural a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII–aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX–estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art.10. Os membros do CMPC reunir-se-ão, no mínimo, semestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 11. Compete ao Presidente do CMPC:

I – coordenar os trabalhos e representar o colegiado;

II – convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III – dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV – resolver as questões de ordem;

V – promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI – exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VIII – solicitar ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Cultura.;

IX – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do CMPC substituir o Presidente nos casos de impedimento.

Parágrafo Único. No caso de vacância da Presidência do CMPC, será realizada nova eleição para finalizar o mandato.

Art. 13. O funcionamento do CMPC será definido no Regimento Interno, proposto e aprovado por seus integrantes no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Subseção III

Da Conferência Municipal da Cultura

Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

I – elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;

II – providenciar a publicação do Edital de convocação;

III–promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

IV–elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

V–escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;

VI–receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

§ 2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§ 3º É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura–PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 4º A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 5º A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 15. São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:

I–subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

II–mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

III–facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

IV–auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

V–identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VI–promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII–avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando necessárias;

VIII–avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – Sistema Municipal de Informações Culturais–SMIC;

III – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

IV – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II

Plano Municipal de Cultura

Art. 17. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração

decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 18. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 19. O Plano Municipal de Cultura conterá:

I–diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II–diretrizes e prioridades;

III–objetivos gerais e específicos;

IV–estratégias, metas e ações;

V–prazos de execução;

VI–resultados e impactos esperados;

VII–recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII–mecanismos e fontes de financiamento; e

IX–indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção III

Sistema Municipal de Informações Culturais

Art. 20. O Sistema Municipal de Informações Culturais – SMIC será instituído pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

§1º O SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 21. O SMIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

Art. 22. Ao Sistema Municipal de Informações Culturais compete:

I–Fazer levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

II–Desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam para a gestão das políticas públicas e para fomentar estudos e pesquisas na área.

Parágrafo Único. Os dados do SMIC poderão ser disponibilizados em formato impresso ou digital.

Art. 23. O SMIC poderá ser organizado de acordo com as seguintes áreas temáticas:

I – Arte/Cultura:

a) Artes visuais;

b) música;

c) artesanato e artes aplicadas;

d) artes cênicas;

e) literatura;

f) audiovisual;

g) culturas populares;

h) carnaval;

i) capoeira;

j) artes gráficas;

k) agente cultural;

l) produtor cultural.

II – Patrimônio Cultural:

a) tradições populares;

b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;

c) historiografia, incluindo produções de antropologia, história, arqueologia geografia, sociologia, entre outros;

d) patrimônio material;

e) patrimônio imaterial;

f) movimentos sociais;

g) cidadãos.

III- Patrimônio Histórico

IV- Patrimônio Arqueológico

V- Patrimônio Paleontológico

VI- Patrimônio Ambiental

Art. 24. Podem se cadastrar no SMIC:

I – pessoas físicas, residentes no Município de Pranchita, com comprovada atuação na área cultural;

II – agentes culturais comprovadamente atuantes no Município, residentes em outras cidades, estados e países que desenvolvam projetos culturais em prol do Município de Pranchita;

III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural no município de Pranchita;

IV – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Parágrafo Único. Pessoas físicas ou jurídicas poderão se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 25. Qualquer cidadão poderá apresentar junto à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIC, que deverá ser analisada e submetida ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, decidindo-se sobre a manutenção ou exclusão do cadastrado.

Seção IV

Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e em parceria com instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 27. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura tem como objetivos:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V

Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 28. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pranchita/PR.

I–Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II–Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III–Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV–Outros que venham a ser criados Do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias.

§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes e do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura, previstos no art. 20 desta Lei.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente no pagamento de pessoal, material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura de teatros, museus, bibliotecas, arquivo, centros culturais e outros.

Subseção I

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 30. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 31. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I–dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pranchita/PR e seus créditos adicionais;

II–transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III–contribuições de mantenedores;

IV–produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V–doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI–subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII–reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII–retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX—resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;

X—empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI—saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII—devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XIII—saldos de exercícios anteriores; e

XIV—outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 32. Os recursos do FMC serão aplicados para:

I – dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

II – estimular o desenvolvimento cultural do Município;

III – apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

IV – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

V – incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

VI – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observado o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal da Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes para os devidos fins.

Art. 34. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único. Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 35. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo Único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 36. Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 37. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I—não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II—reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§3º A taxa de administração a que se refere o §1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 38. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 39. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 40. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 41. Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de Pranchita/PR.

Art. 42. Os projetos concorrentes ao financiamento pelo FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Pranchita/PR.

Art. 43. As pessoas físicas, jurídicas ou pontos de cultura recebedores de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo e forma estabelecidas na legislação pertinente, sob nada de aplicação das sanções correspondentes.

Art. 44. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 45. Na quitação da pendência, o proponente poderá, à critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ser reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 02 (dois) anos, será excluído, pelo prazo de 02 (dois) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 46. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 47. A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural—CMPC.

Art. 48. O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Subseção II

Da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura—CMIC

Art. 49. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 50. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 51. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 52. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I—avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II—adequação orçamentária;

III—viabilidade de execução; e

IV—capacidade técnico-operacional do proponente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 54. O Município de Pranchita integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12343/2010.

Art. 55. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, em 11 de novembro de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod456318

DECRETO Nº 228/2025

SÚMULA: Declara a inservibilidade e autoriza a alienação de veículos e nomeia comissão especial de avaliação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 70, Inciso IX da Lei Orgânica de Pranchita, DECRETA:

ART. 1º: Ficam declarados inservíveis para o serviço público municipal e autoriza a alienação, através de procedimento licitatório, na modalidade LEILÃO, os veículos abaixo descritos, de propriedade do Município:

1 – I/M. BENZ CDI SPR TCAAMB, MOTOR DESMONTADO, DIESEL, 2017/2018, PLACA BBX-8511, REN 01143421466, PATRIMÔNIO Nº 004527;

2 – CAMINHÃO CAÇAMBA, MARCA FORD/CARGO, MODELO 2428E, DIESEL, 2007,

PLACAAPH-8995, REN 938535390, PATRIMÔNIO Nº 2147;
3 – BRITADOR MÓVEL, ANO 2023, MARCA CCM, MODELO 6240;
4 – MINI CARREGADEIRA, MARCA BOBCAT, MODELO S130, ANO 2013, PATRIMÔNIO Nº 002918;
5 – TRITURADOR DE GALHOS, MARCA LIPPEL, ANO 2019, PATRIMONIO Nº 4779;
6 – RETROESCAVADEIRA, MARCA JCB, DIESEL, ANO 2020, COR AMARELA.
ART. 2º: Ficam nomeados, sob a presidência do primeiro, os senhores: Pedro Leonardo Duran, Jair Schmidt, Tarcizio Algeri, Ederson Magnani e Reonelcio Edgar Gobbi, para integrarem a Comissão Especial de Avaliação dos bens inservíveis, constantes do presente Decreto, devendo, num prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação do presente Ato, emitir o competente Laudo de Avaliação.
ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod456304

DECRETO Nº 6 de 01/09/2025

SÚMULA: Abre de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA para o Exercício Financeiro de 2025 no valor de R\$ 303.000,00 (Trezentos e Três Mil Reais).
O Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná , no uso de suas atribuições legais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº.1369/2024.
DECRETA
Art. 1º. – Fica aberto ao Orçamento Geral da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA, para o exercício de 2025 , um crédito suplementar conforme segue:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	
01.001	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	
10.302.0009.2001	Administração da Fundação Hospitalar da Fronteira	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA	
110	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	250.000,00
120	00369-Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	53.000,00
	SUBTOTAL	303.000,00
	TOTAL	303.000,00

Art. 2º–Para cobertura dos Créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados recursos da seguinte maneira:
I – Anulação de dotação;

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
01	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	
01.001	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA	
10.302.0009.2001	Administração da Fundação Hospitalar da Fronteira	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA FÍSICA	
100	00369-Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	103.000,00
	SUBTOTAL	103.000,00
	TOTAL	103.000,00

II – Excesso de arrecadação;

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	RENDIMENTO REC DO TESOIRO FTE 001	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, 01 de setembro de 2025.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
PREFEITO

Cod456357

Diagnóstico das Necessidades de Formação Continuada na Rede Municipal de Ensino de Pranchita-Pr

O diagnóstico das necessidades de formação continuada na rede municipal de ensino de Pranchita tem como objetivo identificar as demandas, desafios e potencialidades que permeiam o trabalho pedagógico e a gestão educacional, de modo a subsidiar o planejamento de ações formativas que promovam o desenvolvimento profissional dos servidores da educação e a melhoria da qualidade do ensino.
A partir da escuta dos profissionais da rede, observações nas unidades escolares, análise de indicadores educacionais e dos resultados das avaliações internas e externas, foi possível constatar a necessidade de fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à

aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aprimorar os processos de gestão e acompanhamento pedagógico.
Entre as principais necessidades apontadas, destacam-se:
- Aperfeiçoamento das práticas de alfabetização e letramento, com foco na consolidação das aprendizagens nos anos iniciais do ensino fundamental;
- Formação sobre metodologias ativas e uso de tecnologias digitais, visando à inovação e ao engajamento dos alunos nos processos de ensino e aprendizagem;
- Aprofundamento nas práticas de avaliação formativa, de forma a promover o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;
- Fortalecimento das competências socioemocionais e da inclusão escolar, assegurando um ambiente educativo acolhedor e equitativo;
- Capacitação em gestão escolar e pedagógica, voltada a coordenadores, diretores e equipes de apoio, com ênfase na liderança educacional e no planejamento participativo;
- Formações sobre a Educação Infantil, contemplando o brincar, as interações e a organização dos tempos e espaços educativos;
- Temas relacionados à saúde mental e bem-estar dos profissionais da educação, reconhecendo a importância do cuidado com quem educa.
A partir desse diagnóstico, o município de Pranchita pretende construir um Plano de Formação Continuada alinhado às diretrizes da BNCC, ao Plano Municipal de Educação e às necessidades reais da rede, garantindo que as formações tenham caráter permanente, reflexivo e colaborativo, fortalecendo a prática docente e a gestão democrática nas escolas.

Ana Claudia Canzi Duran
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod456352

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – Pranchita – PR

PLANO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
1. INTRODUÇÃO
O Plano de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Município de Pranchita visa promover o desenvolvimento profissional docente e fortalecer as práticas pedagógicas e de gestão escolar, assegurando uma educação pública de qualidade, equitativa e humanizada.
A formação continuada é entendida como um processo permanente, coletivo e reflexivo, que se articula às demandas reais do cotidiano escolar, à política educacional municipal, à BNCC e ao Plano Municipal de Educação.
2. OBJETIVOS
Geral:
Promover o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação, contribuindo para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem na rede municipal de ensino de Pranchita.
Específicos:
- Qualificar o trabalho pedagógico a partir das necessidades diagnosticadas nas unidades escolares;
- Fomentar práticas inovadoras e reflexivas no processo de ensino e aprendizagem;
- Incentivar o uso de metodologias ativas e tecnologias educacionais;
- Promover formações voltadas à inclusão, diversidade e equidade;
- Fortalecer a gestão democrática e participativa nas escolas;
- Valorizar a saúde mental e o bem-estar dos profissionais da educação.
3. PÚBLICO-ALVO
Professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares, equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais que atuam na rede municipal de ensino de Pranchita.
4. EIXOS TEMÁTICOS

As ações formativas serão organizadas em torno dos seguintes eixos:

- Práticas Pedagógicas e Aprendizagem Significativa
 - Alfabetização e letramento
 - Planejamento e avaliação formativa
 - Metodologias ativas e ensino por competências
- Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
 - Brincar, interações e experiências de aprendizagem
 - Organização dos tempos e espaços educativos
 - Transição entre etapas
- Tecnologias e Inovação Educacional
 - Uso pedagógico de ferramentas digitais
 - Ambientes virtuais de aprendizagem
 - Produção de materiais digitais
- Inclusão, Diversidade e Equidade
 - Educação inclusiva e práticas de acessibilidade
 - Relações étnico-raciais e de gênero
 - Educação para os direitos humanos e cidadania
- Gestão Escolar e Pedagógica
 - Liderança educacional
 - Planejamento participativo e gestão democrática
 - Avaliação institucional
- Saúde Mental e Valorização Profissional
 - Autocuidado e equilíbrio emocional
 - Clima organizacional e trabalho colaborativo

5. METODOLOGIA

As formações ocorrerão por meio de encontros presenciais, oficinas, seminários, rodas de conversa, estudos em grupo, momentos de socialização de práticas e formações online, buscando a integração entre teoria e prática e a construção coletiva do conhecimento.

6. CRONOGRAMA

O cronograma será organizado conforme o calendário letivo anual, contemplando formações mensais e eventos de socialização pedagógica ao longo do ano.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, por meio das coordenações pedagógicas e da equipe técnica, com foco no impacto das formações nas práticas escolares.

Serão utilizados instrumentos como registros reflexivos, relatórios e observação de práticas pedagógicas para avaliar a efetividade das ações formativas.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Formação Continuada da Rede Municipal de Pranchita reafirma o compromisso com a valorização profissional e a qualidade da educação pública. Acredita-se que investir na formação dos educadores é investir no futuro das crianças e no desenvolvimento do município.

Ana Claudia Canzi Duran

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cod456353

CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA

PORTARIA Nº 11/2025

SÚMULA: Estabelece ponto facultativo funcional na Câmara Municipal de Pranchita. O Presidente da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, prevista no Artigo 70, Inciso IX da Lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas da Câmara Municipal de Pranchita/PR, no dia 21 de Novembro de 2025, sexta-feira por ocasião do feriado do dia 20 de Novembro, Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 2º Revogadas as disposições ao contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

ADELAR GILVANI RADAELLI

PRESIDENTE

Cod456301

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

DECRETO Nº 3.413, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas do Município no dia 21 de novembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I do art. 66, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 21 de novembro, sexta-feira, em virtude do feriado nacional do dia 20 de novembro, dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

Art. 2º Fica determinado a todos os Secretários, Diretores e Chefes de órgãos municipais para que tomem as providências e medidas necessárias para que os serviços essenciais não sejam afetados, notadamente os serviços essenciais de saúde, e outros que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 10 de novembro de 2025. JONI ZANELLA FERREIRA

Cod456314

PORTARIA Nº 7.207, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Homologa e autoriza pagamento de Licença Especial, conforme Lei nº 1.333/2011, a servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.333 de 12 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento, em espécie, de Licença Especial, de acordo com o art. 5º, da Lei nº 1.333, de 12/07/2011, aos servidores abaixo nominados, sendo:

NOME	MATRÍC.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS
Adrieli Teo Dos Santos	1346701	Professor 20h	03/02/2019 a 02/02/2024	90
Carla Cristina Schroeder Kaster	1346351	Professor 20h	22/02/2018 a 21/02/2023	90
Crislaine Faoro	1347521	Professor 20h	14/09/2020 a 13/09/2025	90
Crislaine Faoro	1350391	Professor 20h	03/02/2020 a 02/02/2025	90
Dinara Maria Casagrande Ferreira	1346381	Professor 20h	22/02/2018 a 21/02/2023	90
Gesliane Verediane Seitenstucker	1346691	Professor 40h	03/02/2019 a 02/02/2024	90
Gisele Malfessoni Heinen	1348791	Professor 20h	01/02/2017 a 31/01/2022	90
Jessica Almira Giacomini Simoca	1346171	Professor 40h	01/02/2018 a 31/01/2023	90
Jeussa Dos Santos Lottermann	1346751	Professor 40h	24/02/2019 a 23/02/2024	90
Juliana Cristina De Souza	1346781	Professor 20h	06/03/2019 a 03/03/2024	90
Renata Graciele Todorovski Hartmann	1346321	Professor 40h	22/03/2018 a 21/03/2023	90

Art. 2º Homologar Licença Especial à servidora adiante nominada:

Nome	Matr.	Dias	Período Aquisitivo	Período Concessivo
Daiana Aparecida Furlan Ecker	1349411	90	06/02/2019 a 05/02/2024	19/09/2025 a 17/12/2025

Art. 3º Registre-se e publique-se, em 11 de novembro de 2025.

JONI ZANELLA FERREIRA–Prefeito Municipal

Cod456308

PORTARIA Nº 7.208, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia Chefe da Divisão de Pessoal e Registro Funcional.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º Nomear Ivan Anderson Pereira Colet, CPF 093.xxx.xxx-36, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Pessoal e Registro Funcional, Símbolo CC-3.

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 11 de novembro de 2025.

JONI ZANELLA FERREIRA–Prefeito Municipal

Cod456313

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

DECRETO Nº 443/2025

Data 11/11/2025

Súmula. Reduz jornada de trabalho

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA
Art. 1º–Fica reduzido a jornada de trabalho da servidora efetiva Suelen Charlane Stein da Silva, inscrito(a) na matrícula 126731, para cinquenta por cento de sua jornada, de acordo com o art. 64 o estatuto dos servidores.

Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 06 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Verê/PR, em 11 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal

Cod456372

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2025 -PMV – PROCESSO Nº 236/2025

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o Município de Verê, Estado do Paraná, manifesta interesse na seguinte contratação:

OBJETO – Locação de veículo devidamente caracterizado como “Trenzinho do Papai Noel”, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificações	Quantidade	Unidade	Preço unitário R\$	Preço máximo total R\$
1	27679	LOCAÇÃO DE VEÍCULO “TRENZINHO DO PAPAÍ NOEL”–Locação de veículo devidamente caracterizado como “trenzinho do Papai Noel” conforme especificações:–Com capacidade aproximada de 45 lugares sentados e um lugar adaptado para cadeirante, ambos os assentos em excelentes condições de segurança e conservação;–Acesso para cadeirantes podendo ser elevador, rampa ou outro meio para acesso.–Deverá possuir: Um ou dois vagões, som automotivo natalino (com músicas temáticas natalinas, com no mínimo 25 músicas do estilo) em ambos os vagões, direção hidráulica, freios a ar com rodado duplo em ambos os vagões;–Devidamente iluminado com mangueira luminosa em todo contorno de ambos os vagões e estilizado com decoração natalina;–Motorista habilitado e possuir curso de passageiros, devidamente caracterizado.–O veículo deverá atender a resolução 813/2020 do CONTRAN–Com combustível, manutenção, peças elétricas e motoras incluindo faróis e demais fatores para perfeito funcionamento inclusive no orçamento.–As rotas a serem realizadas pelo veículo serão disponibilizadas pelo Departamento de Cultura. O veículo deverá ser apresentado ao Departamento de Cultura com 02 horas de antecedência da data da abertura do natal 07/12/2025, e dia 18/12/2025 para fiscalização conforme contrato, no departamento de cultura ou em outro local a combinar.–O Trenzinho do Papai Noel será locado para utilização pelo período de 2 dias, somando 10 horas, com horário a ser definido pelo Departamento de Cultura.	10	HR	1.750,00	17.500,00

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto a locação de veículo devidamente caracterizado como “Trenzinho do Papai Noel”, destinado às atividades festivas e recreativas do período natalino promovidas pela Administração Municipal.

A locação do “Trenzinho do Papai Noel” visa proporcionar momentos de lazer, alegria e integração à comunidade, especialmente às crianças e famílias, durante as ações de celebração natalina organizadas pelo Município. O veículo, decorado com temática

natalina, possibilita passeios lúdicos e interativos, contribuindo para o espírito de confraternização e valorização cultural do período, além de estimular o comércio local e o turismo durante as festividades.

A iniciativa integra o conjunto de ações de decoração e programação natalina, que têm como propósito fortalecer o sentimento de pertencimento da população, promover o convívio social e embelezar os espaços públicos.

A locação do trenzinho, em vez de sua aquisição, mostra-se a alternativa mais viável e econômica, considerando que o uso do equipamento se restringe ao período de festas de fim de ano, não havendo demanda contínua que justifique sua compra.

Dessa forma, a contratação é justificada pela relevância social, cultural e turística da ação, contribuindo para a valorização do Natal no município e para a promoção de eventos inclusivos e acessíveis à população. Enquadramento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2970	06.005.13.392.0007.2038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Deste modo, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis (13/11/2025 a 17/11/2025) para a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, nos termos da especificação do objeto acima referido. As propostas adicionais deverão ser enviadas acompanhadas dos documentos de habilitação solicitados no Termo de Referência.

Eventuais interessados poderão encaminhar a cotação/orçamento de forma presencial (horário de expediente: 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00) ou de forma eletrônica para o e-mail licitacao@vere.pr.gov.br até às 23h59 do último dia útil para envio de propostas adicionais. Somente serão consideradas as propostas enviadas durante o prazo delimitado neste Aviso.

Verê–PR, 11 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal

Cod456307

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2025 -PMV – PROCESSO Nº 237/2025

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o Município de Verê, Estado do Paraná, manifesta interesse na seguinte contratação:

OBJETO – Aquisição de caixas de bombons sortidos, devidamente embaladas, destinadas à distribuição às crianças do município durante o evento “Natal Mágico”, bem como às crianças participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e aos funcionários da Administração Municipal, como forma de confraternização e celebração das festividades natalinas promovidas pelo Município, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificações	Quantidade	Unidade	Preço unitário R\$	Preço máximo total R\$
1	27680	CAIXA DE BOMBONS DE CHOCOLATE SORTIDOS Peso líquido: 250g a 300g Composição: Bombons de chocolate sortidos, podendo conter chocolate ao leite, chocolate branco, chocolate com recheios variados (castanha, coco, avelã, caramelo, frutas, entre outros). Apresentação: Embalagem cartonada lacrada, contendo bombons embalados individualmente em papel metalizado ou similar, com identificação dos sabores. Validade mínima: 3 meses a partir da data de entrega. Origem: Nacional.	1.650	UN	12,90	21.285,00

JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição de caixas de bombons sortidos tem por finalidade atender à programação do evento “Natal Mágico”, promovido pela Administração Municipal, bem como às ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e à confraternização dos funcionários da Administração Municipal.

A iniciativa visa proporcionar momentos de alegria, integração e valorização social durante o período natalino, fortalecendo o espírito de solidariedade e a aproximação entre o poder público e a comunidade. A distribuição dos bombons às crianças tem caráter simbólico e social, reforçando o sentimento de inclusão e pertencimento, especialmente entre aquelas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelas políticas públicas municipais.

Além disso, a entrega das caixas de bombom aos servidores municipais representa um gesto de reconhecimento e valorização pelo empenho e dedicação ao longo do ano, contribuindo para o fortalecimento do vínculo institucional e para a promoção de um ambiente de trabalho mais motivador.

Portanto, a aquisição é justificada pela relevância social, educativa e comunitária das ações desenvolvidas no período natalino, alinhando-se às práticas de promoção do bem-estar coletivo e à valorização das pessoas que integram e são beneficiadas pelas atividades da Administração Municipal.

Enquadramento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	430	03.001.04.122.0003.2008	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1190	04.002.20.606.0004.2017	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1630	05.001.08.244.0005.2024	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	1820	06.001.12.361.0006.2025	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	2930	06.005.13.392.0007.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3040	06.006.27.812.0008.2039	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3150	07.001.16.482.0009.2040	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3240	08.001.10.301.0010.2041	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	3970	09.001.15.452.0011.2051	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4210	09.002.26.782.0012.2053	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2025	4360	10.001.27.695.0013.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Deste modo, fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis (13/11/2025 a 17/11/2025) para a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, nos termos da especificação do objeto acima referido. As propostas adicionais deverão ser enviadas acompanhadas dos documentos de habilitação solicitados no Termo de Referência. Eventuais interessados poderão encaminhar a cotação/orçamento de forma presencial (horário de expediente: 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00) ou de forma eletrônica para o e-mail licitacao@vere.pr.gov.br até às 23h59 do último dia útil para envio de propostas adicionais. Somente serão consideradas as propostas enviadas durante o prazo delimitado neste Aviso.

Verê–PR, 11 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO: 83/2025–MODALIDADE–Processo dispensa
OBJETO: Contratação de profissional caracterizado como Papai Noel para atuação no evento “Natal Mágico 2025”.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Dispensa/ Inexigibilidade Por item:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	ANTONIO CARLOS BOZIO	SV	1	4.500,00	4.500,00

Valor total dos gastos com a licitação nº 83/2025–Processo dispensa: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Homologo e adjudico a presente licitação,

Verê–PR, 11 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

PSS 01/2025 - EDITAL Nº 47/2025

CONVOCAÇÃO
RESOLVE

Art. 1º–CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no PSS–Processo Seletivo Simplificado, aberto por intermédio do Edital nº 01/2025, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, Estado do Paraná, a fim de se habilitar a respectiva contratação:

CARGO: FARMACÊUTICO–LISTA AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	NASCIMENTO
11º	PEDRO LUCAS GUZELLA	20	02/04/2002

Art. 2º–O candidato acima descrito deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo IMPRORROGÁVEL de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação deste Edital, no horário de 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, devendo apresentar, às suas expensas, a seguinte documentação, original e cópia autenticada: Carteira de Identidade(RG); Cadastro de Pessoa Física(CPF); Comprovante de endereço atual; Cartão do PIS/PASEP ou CTPS contendo o número do PIS; Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino; Certidão Negativa de Cadastros Civil e Antecedentes Criminais, emitida nos últimos 90(noventa) dias anteriores à contratação; Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Secretaria de Segurança do Paraná; Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho; Para os(as) candidatos(as) inscritos(as) como pessoa com deficiência, além do Atestado de Saúde Ocupacional, deve ser apresentado Laudo Médico comprovando aptidão e compatibilidade com as funções do cargo emitido por Médico do Trabalho; Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral; Declaração de vínculos funcionais fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos (Acúmulo de Cargo). Após a habilitação o candidato deverá providenciar demais documentos, se necessário, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Verê, em especial, comprovante de abertura de conta em banco conveniado indicado pelo

Departamento de Recursos Humanos, contendo o número da agência e conta.

Art. 3º–O não comparecimento do candidato ora convocado no local e data estabelecidos no artigo 2º deste edital implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO Nº 058/2025

Processo nº 058/2025, RATIFICO, nos termos, da Lei nº 14.133/2021, contendo parecer da Assessoria Jurídica deste Município, que declarou inexigível a licitação em favor do fornecedor TOMCZAK INDUSTRIA PLASTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.622.925/0001-66, no valor total de R\$ 210.000,00 (Duzentos e Dez Mil Reais).

Registre-se e Publique-se.

Verê – PR, 11 de Novembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 65/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERÊ E contratada S. M. RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO protocolo n.º 20/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 01/2024.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VERÊ, inscrito no CNPJ Nº 75.636.530/0001-20, com Sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane, Nº 316, Centro, Verê–PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Paulo Roberto Weissheimer brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 32572600 e inscrito no CPF nº 024.009.379-82, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: S.M. RESENDE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 08.715.392/0001-87, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 2451, Rebouças, Curitiba – PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Sra. Stella Marris Resende portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.861.375-2, inscrito no CPF sob n.º 338.575.201-91, residente na R. Francisco Rocha, nº 130, Batel, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação do prazo de vigência contratual conforme processo administrativo no 65/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO Pelo presente termo aditivo, e com fundamento na Lei 14.133/2021, fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA contratual, pelo período de 30 (Trinta dias), passando a vencer em 14/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Verê, 10 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE VERÊ
Contratante

S. M. RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Contratada

ARSS



RESOLUÇÃO Nº. 100/2025 DATA 07/11/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o procedimento de avaliação dos Empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste em Estágio Probatório.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, **JEAN PIERR CATTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

CONSIDERANDO: Parecer Jurídico Nº 50/2025 emitido em 15 de setembro de 2025;

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Alterar a Resolução Nº 135/2024 de 24 de outubro de 2024 regulamenta os procedimentos de avaliação de desempenho dos empregados públicos efetivos em estágio probatório do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD.

1ª Alteração:

Onde se lê:

§ 1º A Comissão será composta pelo chefe do Setor de Recursos Humanos, pelo Secretário Executivo, pelo Coordenador Técnico, pelo Coordenador Administrativo e pelo Chefe do Setor onde o empregado estiver alocado.

Parágrafo único. A avaliação será do Coordenador Técnico ou do Coordenador Administrativo de acordo com a área de atuação do empregado que está sendo avaliado.

Leia-sê:

§ 1º A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será composta exclusivamente por servidores efetivos e estáveis do quadro de pessoal do CONSUD, conforme relação nominal a seguir: Aline Jaquicelli Nardi, João Vítor Nogueira Aquino, Fernanda Franz;

Rod. Contorno Vitório Traiano, Nº 501 - Bairro Água Branca | Francisco Beltrão - PR
CEP: 85601-838 | (46) 3520 0900 | CNPJ: 00.333.678/0001-96 | www.consud.org

1



§ 2º O primeiro membro relacionado exercerá a função de Presidente, cabendo ao segundo membro substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Serão convidados a participar das reuniões, sem direito a voto ou poder deliberativo, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas vinculados à área de atuação do avaliado, limitando-se sua participação ao fornecimento de informações técnicas, pareceres e esclarecimentos necessários à avaliação de desempenho.

Art. 2º As demais disposições da Resolução nº 135/2024, não alteradas por esta Resolução, continuam em vigor, produzindo seus efeitos legais e regulamentares.

Art. 3º Das alterações seja dada ciência ao setor responsável para que promova ao registro da informação nos documentos necessários;

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 07 de novembro de 2025

JEAN PIERR CATTO
Presidente

2

Cod456366